

**DIOCESE DE PICOS**

**DIRETÓRIO PARA OS SACRAMENTOS**

**Picos - PI**

**1**



## APRESENTAÇÃO

Este Diretório dos Sacramentos, que hora promulgamos, visa contribuir para motivação das famílias católicas, quando pedem os sacramentos para seus membros e facilitar a catequese sobre os sete sinais eficazes da graça de Deus, assim como, promover a unidade na preparação e celebração e vivência dos sacramentos.

Nele, estão contidas orientações pastorais para a preparação e a realização dos sacramentos as quais devem ser observadas por todos os diocesanos (Bispo, Presbíteros, Diáconos, Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística, Catequistas, Religiosas Consagradas e Leigos(as)), pois sabemos que a adoção de práticas diferentes confundem os fiéis, causa divisões no Presbitério e prejudica o exigente e necessário processo de formação e santificação dos discípulos e discípulas de Jesus Cristo.

Muito embora tenha força de lei, não pretende tolher essas manifestações, mas pelo contrário enriquecer a dinâmica pastoral e dar segurança tanto aos fiéis quanto aos ministros dos sacramentos. Por isso, o conhecimento das orientações pastorais nele existentes é de fundamental importância para sua execução.

A aplicação e a amorosa execução das orientações pastorais contidas no nosso Diretório em todas as Paróquias e Áreas Pastorais da Diocese, sem exceção alguma, colaboram para uma oportuna correção de todos e quaisquer abusos por ocasião da celebração dos sacramentos. Neste sentido reservamo-nos os direitos, quer de emanar decretos específicos sobre um ou outro aspecto das celebrações sacramentais (músicas, cerimônias paralelas, encenações, etc.), quer de chamar à ordem eventuais transgressões das orientações codificadas neste Diretório.

Espera-se, pois, que tanto os que administram os sacramentos quanto os que os recebem estejam suficientemente dispostos para usufruir, cada um de acordo com seu estado de vida, da graça que estabelece, através deles, a amizade da criatura com o seu Criador.

Que o Espírito Santo ilumine todos aqueles que vão usar o presente Diretório no exercício do ministério.

Picos, 02 de janeiro de 2022  
Solenidade da Epifania do Senhor

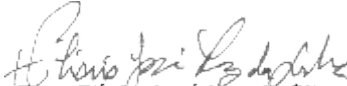
**Dom Plínio José Luz da Silva**  
Bispo Diocesano de Picos

## PROMULGAÇÃO

A promulgação que fazemos do presente Diretório anula quaisquer textos anteriores e passa a vigorar como o único aprovado pela Diocese de Picos.

Que o mesmo Diretório seja publicado no site da Diocese de Picos para conhecimento de todos, a fim de que produza os efeitos em todo território desta Diocese, a partir do dia 02 de fevereiro de 2022, festa da Apresentação do Senhor.

Picos, 02 de janeiro de 2022

  
Dom Plínio José Luz da Silva  
Bispo Diocesano de Picos

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
SACRAMENTO DO BATISMO.....	6
SACRAMENTO DA CRISMA.....	18
SACRAMENTO DA EUCARISTIA.....	26
SACRAMENTO DA PENITÊNCIA.....	42
SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS.....	48
SACRAMENTO DA ORDEM.....	53
SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO.....	63
FONTES BIBLIOGRÁFICAS.....	78



## **SACRAMENTO DO BATISMO**

## ASPECTOS TEOLÓGICOS

1. “*Ide por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda criatura. Aquele que crer e for batizado será salvo; o que não crer será condenado*” (Mc 16,15-16). Obedientes a este mandato do Senhor (Mt 28,19-20), os apóstolos batizavam os que acolhiam a Palavra (At 2,41; 8,12-38; 9,18; 10,48; 16,15.33; 18,8; 19,5). O Batismo, em realidade ou ao menos em desejo, é necessário para a salvação (cf. cân. 849).
2. Batismo (do grego, *baptizein*) quer dizer mergulhar. Nas águas batismais, o mergulho lembra o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo e seu nascimento como “nova criatura” (2Cor 5,17; Gl 6,15). O sacramento do Batismo é também chamado “banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo” (Tt 3,5).
3. O batizado renasce como filho de Deus e da Igreja (Gl 4,6), membro de Cristo (1Cor 6,15; 12,12-13) e templo do Espírito Santo (1Cor 3,16; 6,19), livre do pecado original e de todos os pecados pessoais.
4. O Batismo imprime um caráter indelével da pertença a Cristo (cf. cân. 849), um sinal espiritual que nenhum pecado pode apagar. Que é conferido para sempre e não pode ser repetido (cf. CIC 1272).
5. Congregados pelo Batismo, em comunidade, os cristãos são instruídos na Palavra de Deus, alimentados pela Eucaristia e animados na prática da caridade e dos compromissos cristãos.
6. Sendo Sacramento da resposta do ser humano à proposta de Deus, o Batismo inclui o compromisso de continuar a obra missionária de Jesus Cristo (Mt 28,19; At 5,42; LG 17). No Batismo de criança, os pais e padrinhos dão a resposta de fé em seu nome e assumem o compromisso de educá-la na fé cristã.
7. Este Sacramento torna o cristão sinal e instrumento de salvação no meio dos homens (1Pd 2,9; LG 9; GS 32.40). A vida divina, que se recebe no Batismo cresce e produz frutos quando o compromisso de seguir Jesus Cristo, é assumido no serviço, especialmente aos mais pobres; na abertura ao diálogo; na preocupação constante de anunciar a Boa Nova do Reino de Deus e de testemunhar a comunhão a todos.

## DIRETRIZES PASTORAIS

### Acolhida

8. O acolhimento às pessoas que procuram a paróquia para a realização do Batismo seja feito de forma concreta e verdadeira, já que se trata de um primeiro passo para o querigma, o anúncio da Boa-Nova.
9. O pároco, o vigário paroquial, secretários (as), membros da Pastoral Familiar e do Batismo se dediquem, com distinto cuidado, à escuta da história de vida dos que solicitam este Sacramento e os encaminhem à sua realização, através de subsídios, cada um conforme sua competência.
10. Nas secretarias paroquiais, seja superado o modelo de atendimento puramente burocrático, distante e indiferente aos anseios da família. Cuide-se para que os seus funcionários sejam ágeis e solícitos, evitando palavras e atitudes constrangedoras.

### Quem pode receber o batismo

11. Somente uma pessoa ainda não batizada pode receber o Batismo (cf. cân. 864). Como princípio, toda criança tem direito a tal Sacramento, independentemente da situação civil dos pais. Porém, cuide-se para que haja disposição dos pais e padrinhos para o compromisso de assumirem a formação cristã da criança, mediante fundada esperança de que será educada na religião católica. Em falta desta expectativa, o Batismo seja adiado até serem esclarecidas as dúvidas a este respeito.
- I. Portanto, o Batismo pode ser adiado e não negado, mostrando aos pais a preocupação da Igreja tanto para com a criança, como seu zelo pelo Sacramento.
- II. Em caso de pais que não tenham o Sacramento do Matrimônio, o pároco, auxiliado pela Pastoral Familiar, oriente o casal para a vivência da fé cristã e integração na vida da comunidade. Em situações de casais de segunda união, faça-se uma conscientização acerca de sua participação na vida da comunidade, antes da realização do Batismo.

### Batismo de crianças

12. A Igreja sempre batizou crianças e adultos. A prática de batizar crianças é atestada explicitamente desde o segundo século. Mas é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando “casas” inteiras recebiam o Batismo, também as crianças fossem batizadas (cf. At 10, 44-48).
13. Nascidas com uma natureza humana abatida e manchada pelo pecado original, as crianças precisam do nascimento no Batismo, a fim de serem libertadas do poder das trevas e transferidas para o domínio da liberdade

dos filhos de Deus.

14. Tendo em vista que toda criança tem direito ao sacramento do Batismo, cuide-se para que aqueles que o procuram sejam muito bem acolhidos na secretaria paroquial, pela Equipe de Batismo e pelo padre.
- I. Os filhos dos pais ou mães que os criam sozinhos, com especial atenção seja acolhidos para o Sacramento do Batismo.
15. Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico e o outro não, podem ser batizados, mediante pedido do casal, ou apenas da parte católica. Neste caso a parte não católica deve garantir que não impedirá a criança de ser educada na fé católica.
16. Uma criança não batizada, que tenha completado sete anos de idade, deve ser catequizada e, só depois, aceita para o Batismo, tendo realizado um ano de preparação.
17. Os fetos abortivos, que estiverem vivos, sejam batizados enquanto possível (cf. cân. 871).

## Ministros do batismo

18. São ministros ordinários do Batismo: o bispo, o presbítero e o diácono. Em caso de necessidade pastoral, ministros extraordinários do Batismo poderão ser designados pelo bispo diocesano, sem substituir os ministros ordinários (cf. CNBB, *Doc. 19, Batismo de crianças, nº. 197- 202 e Doc. 62, Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas*).
19. Em perigo de morte, qualquer pessoa movida por reta intenção pode administrar este Sacramento (cf. cân. 861,2).
20. Os párocos sejam solícitos para que os leigos aprendam o modo certo de batizar (cf. cân. 861,2).
21. O Batismo é realizado de maneira mais significativa pela tríplice imersão na água batismal, mas, desde a antiguidade ele pode também ser conferido derramando-se, água por três vezes, sobre a cabeça do batizando, pronunciando as seguintes palavras: “N..., EU TE BATIZO EM NOME DO PAI E DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO” (cf. *Catecismo da Igreja Católica, 1239 e 1240*).

## Os padrinhos

22. Cabe aos padrinhos, tanto quanto possível, acompanhar o batizando adulto na iniciação à vida cristã e, junto com os pais, apresentar a criança ao Batismo (*cf. cân. 872*).
23. Habitualmente, a escolha recai sobre padrinho e madrinha. Pode-se também admitir apenas um padrinho ou uma madrinha (*cf. cân. 873*).
24. A escolha do padrinho ou madrinha deve ser feita pelos pais ou responsáveis pela criança.
  - I. Se for adulto, cabe ao batizando a escolha;
  - II. Em situações extraordinárias de falta de padrinho ou madrinha, o ministro do Batismo pode também proceder à escolha;
  - III. Tanto o pai quanto a mãe do batizando não podem ser escolhidos como padrinhos
25. Os padrinhos devem ser católicos e fieis aos preceitos da Igreja. Ter 16 anos completos, maturidade e equilíbrio. Ter feito a Primeira Eucaristia e, se casados, ter recebido o Sacramento do Matrimônio.
26. Um cristão não-católico, ao lado de um padrinho ou madrinha católicos, pode servir de testemunha de uma criança que vai ser batizada na Igreja Católica.

## Preparação dos pais e padrinhos

27. Os pais, quando pedem o Batismo para a criança, estão pedindo para ela também a fé, como aparece nos Ritos de Acolhida. Em vista da responsabilidade que assumem, devem ser adequadamente preparados pela comunidade.
28. A preparação para o Batismo seja feita de preferência na paróquia da qual participam os pais e os padrinhos, territorial ou de afinidade. A preparação se faz:
  - I. Na comunidade, fora dos momentos de celebração, reunindo várias famílias e padrinhos das crianças que serão batizadas;
  - II. Na casa do batizando, com a presença de membros da equipe da Pastoral do Batismo e do maior número possível de familiares e dos padrinhos futuros do batizando.

## Objetivos da preparação

29. A preparação dos pais e padrinhos, momento privilegiado do anúncio de Jesus Cristo e de seu Evangelho, tem como objetivos:

- I. Anunciar e testemunhar a alegria de seguir Jesus Cristo;
- II. Transmitir o gosto de pertencer à Igreja Católica;
- III. Dialogar com eles sobre a missão da Igreja;
- IV. Despertar, acender, reanimar ou intensificar a fé;
- V. Ajudar a conhecer a comunidade os que a desconhecem;
- VI. Procurar integrar as famílias na vida da comunidade;
- VII. Acolher e motivar as pessoas para a importância da fé na vida da família;
- VIII. Acolher as esperanças e angústias dos pais e padrinhos;
- IX. Rezar com a família e padrinhos para agradecer o dom da vida da criança;
- X. Preparar a celebração do Sacramento com a família para que possa participar mais intensamente do Batismo.

## Como fazer a preparação dos pais e padrinhos

30. A preparação não se resume apenas a uma forma teórica (encontros, palestras ou cursos). É também importante rezar com os pais pelos filhos, criar um ambiente de “encontro com o Senhor” e anunciar o querigma em linguagem apropriada aos interlocutores, incentivando-os a participar da vida litúrgica da comunidade.
31. Os pais e padrinhos que fizerem a preparação para o Batismo recebam um comprovante por escrito, assinado pelo pároco e um representante da Equipe da Pastoral do Batismo, constando os dados onde foi realizada: local, data e paróquia. Este comprovante terá validade por dois anos.

## Conteúdo mínimo

32. Considera-se conteúdo mínimo para a preparação:
- I. O querigma;
  - II. Doutrina e celebração do sacramento do Batismo;
  - III. Responsabilidade dos pais e dos padrinhos na educação cristã das crianças para as quais pediram o Batismo;
  - IV. A comunidade cristã como espaço de vivência da fé;

## V. Orações dos cristãos.

### A Equipe da Pastoral do Batismo

33. A pastoral do batismo é um serviço de apoio, incentivo e colaboração que a comunidade paroquial oferece aos pais e padrinhos na sua missão de primeiros e principais educadores de seus filhos.
34. A pastoral do batismo tem por objetivo primordial promover a devida preparação para uma frutuosa recepção, celebração e vivência do sacramento do Batismo, de acordo com as normas pastorais contidas neste Diretório.
35. Os agentes da Pastoral do Batismo, em comunhão com o seu pároco ou administrador paroquial, preparem a inserção dos novos membros na vida eclesial.
36. Que os membros da Pastoral do Batismo conheçam a doutrina deste Sacramento, tenham familiaridade com as Sagradas Escrituras e estejam informados sobre os trabalhos pastorais da comunidade.
37. Responsáveis pela sublime função de tornar o sacramento do Batismo uma verdadeira fonte de novos cristãos, os agentes da Pastoral do Batismo devem ser católicos praticantes, de conduta ilibada e estar devidamente preparados, trabalhando em sintonia com a Pastoral Familiar, a catequese paroquial e em comunhão com toda a comunidade.
38. Cada paróquia ou área pastoral tenha uma Equipe de Pastoral do Batismo, com número suficiente de membros e a respectiva coordenação, para trabalhar na preparação do sacramento, levando em conta as diferentes realidades e as seguintes etapas: acolhida especial por ocasião da inscrição, eventualmente com visitas às famílias interessadas, encontros de preparação, celebração do Batismo e visitas domiciliares por parte dos agentes, no período que se segue à sua celebração.
39. O pároco cuide da formação permanente da Equipe de Pastoral do Batismo.
40. A Equipe, animada pelo espírito missionário e misericordioso de Jesus Cristo, o Bom Pastor, deve estar preparada para:
  - I. Acolher os pais e padrinhos;
  - II. Dialogar com eles;
  - III. Escutar com serenidade;

IV. Colocar-se a serviço;

V. Rezar com a família e padrinhos.

41. É desejável que a Equipe de Pastoral do Batismo faça visitas às famílias, antes e depois do Batismo, a fim de:

I. Criar ou estreitar laços de amizade com a comunidade;

II. Propiciar às famílias momentos de oração, reflexão da Palavra e diálogo;

III. Ajudar a família visitada a crescer na vida cristã e a melhorar o ambiente familiar;

IV. Criar condições para que a graça do Batismo possa se desenvolver (cf. CNBB, *Batismo de Crianças*, 1980, n.º. 155).

42. É desejável que haja uma periódica formação e renovação dos membros da Equipe.

## Local e dia do Batismo

43. O lugar próprio para realização do Batismo é a igreja (cf. cân 857, § 2).

44. O Batismo deve ser realizado, de preferência, na Igreja Matriz da paróquia ou na igreja da comunidade em que os pais residem ou participam.

45. Os pais que frequentam habitualmente uma determinada paróquia ou uma comunidade à ela assemelhada, onde não têm domicílio, mas dela sempre participam ativamente, devem ser tidos como nela residentes para tudo quanto determina este Diretório.

46. Em casos de grave necessidade (doenças graves ou contagiosas e perigo de morte da criança, bem como outras situações específicas), o Batismo deve ser celebrado o quanto antes onde for necessário, devendo logo em seguida ser registrado no Livro de Batismo da paróquia.

47. São ministros ordinários do batismo o bispo, o presbítero e o diácono. Em caso de necessidade pastoral, ministros extraordinários do batismo poderão ser designados pelo bispo local, sem substituir os ministros ordinários (cf. CNBB, Doc. 19, *Batismo de crianças*, n. 197-202 e Doc. 62, *Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas*).

48. Em perigo de morte, qualquer pessoa movida por reta intenção pode administrar este sacramento do Batismo (cf. cân. 861,2). Para isso, é necessário dizer a fórmula batismal: **Fulano(a)** (diz o nome da pessoa), **eu te batizo em Nome do Pai** (derrama um pouco de água sobre a cabeça da

**peessoa) e do Filho** (derrama um pouco de água sobre a cabeça da pessoa) e **do Espírito Santo** (derrama um pouco de água sobre a cabeça da pessoa).

49. Os párocos sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar (cf. cân. 861,2).
50. Caso a pessoa supere o perigo e sobreviva, os pais devem apresentá-la à comunidade, para serem complementados os ritos e feitos os registros do Batismo.
51. Se a pessoa vier a falecer antes de receber o Batismo, deve-se confortar os pais, lembrando-lhes a bondade do Senhor “que quer que todos se salvem” (1Tm 2,4).
52. Se os pais ou responsáveis de uma criança residirem em outra paróquia onde participam, mas desejarem realizar a celebração em outro território, o pároco deve atender à solicitação de transferência. Esta deve ser sempre assinada pelo pároco ou vigário paroquial da paróquia onde residem.
53. O “dia do Batismo” é, preferencialmente, o domingo, dia em que se celebra a Páscoa do Senhor.

## A celebração do Batismo

54. O Batismo deve ser celebrado de forma solene, preparado e acompanhado pela Equipe de Pastoral do Batismo.
55. É desejável que a família da criança e seus padrinhos sejam envolvidos na preparação da Liturgia, escolha de textos bíblicos, cantos litúrgicos e elaboração de orações próprias.
56. A celebração pode incluir:
  - I. A procissão de entrada, tendo à frente o círio pascal, na qual a família da criança e os padrinhos conduzem o novo membro à família do Senhor;
  - II. Um momento especial de “ação de graças” pelo dom da vida da criança, feita pela família, perante a comunidade;
  - III. Um momento de oferta da vida do batizando ao Senhor, por meio de uma oração especial ou de um momento de silêncio.
57. Após a celebração do Batismo, pode-se fazer um ato de consagração a Nossa Senhora, conforme Ritual do Batismo de Crianças, a fim de atender o desejo de algumas famílias, com a presença de padrinhos de

consagração. Nesse momento, é costume na Diocese de Picos ter a participação dos padrinhos de consagração.

58. No final da celebração, entregue-se aos pais um comprovante de Batismo como forma de demonstrar que a criança foi batizada e, agora, pertence a uma comunidade cristã. Os pais guardem-na com zelo, porque facilitará a busca pela Certidão do Batismo na secretaria da paróquia, quando for necessário.

## Registro e Certidão do Batismo

59. Para o registros de Certidão do Batismo:

- a) O pároco do lugar onde se celebra o Batismo deve anotar, em livro próprio, cuidadosamente, e sem demora, o nome do batizado, fazendo menção do ministro, dos pais e padrinhos, indicando também o lugar e dia do nascimento da criança ou do adulto (cf. Cân. 877, § 1);
- b) Os livros de Batismo devem ser autenticados pelo Bispo Diocesano ou pelo Vigário Geral;
- c) Conforme o que estabelece a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), “na inscrição dos filhos adotivos constará não só o nome do adotante, mas também o nome dos pais naturais, sempre que assim conste no registro civil” (cf. Cân. 877, § 3);
- d) Na inscrição dos filhos adotados por pessoas em união homossexual, constará não só o nome do adotante, mas também o nome dos pais naturais, sempre que assim conste no registro civil” (cf. Cân. 877, § 3);
- e) Os (as) secretários(as) paroquiais sejam orientados(as), para que o registro de batismo seja feito no Livro, em conformidade com o registro civil;
- f) As certidões de Batismo sejam assinadas pelo pároco ou vigário paroquial e não por secretária (o) ou outro(a) fiel leigo(a).

## Batismo em outros ritos da Igreja Católica

60. São mutuamente reconhecidos os batizados nos diversos ritos existentes na Igreja Católica:

- I. A Igreja Católica tem seis ritos litúrgicos diferentes: o latino e cinco orientais que são o: bizantino, caldeu, antioqueno, alexandrino e armeno. O rito bizantino é adotado por católicos ucranianos e russos e Igrejas Greco-

Católicas. O caldeu predomina entre os caldeus-malabares da Índia. O antioqueno tem sua maior expressão nos maronitas do Líbano e entre fiéis da Síria, do Líbano, da Palestina e, como todos os demais ritos, entre comunidades emigrantes. O alexandrino é o rito dos coptas católicos do Egito e dos católicos da Etiópia. O armeno é encontrado na Armênia e entre emigrantes daquele país. Os 11 católicos vinculados aos Patriarcados Orientais, que aceitam a autoridade do Papa, são conhecidos desde o século V por “Melquitas”.

61. Os católicos romanos devem realizar o Batismo no próprio rito.

## Validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais

62. Sobre a validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais, levando em conta os princípios estabelecidos pelo Diretório Ecumênico, assim como a prática das Igrejas atuantes no Brasil, podem ser dadas as seguintes orientações:

I. São reconhecidos os batizados realizados nas seguintes Igrejas: Orientais (Ortodoxas), Vetero-Católicas, Episcopal Anglicana do Brasil, Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Evangélica Luterana no Brasil e Metodista (*cf. cân. 869*).

II. Em caso de dúvida sobre a validade do Sacramento, realiza-se sob condição.

## Batismo de adultos

63. Os adultos serão admitidos ao Batismo após catecumenato e vivência na comunidade paroquial. Devem manifestar sua vontade de receber o Batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, bem como serem admoestados para que se arrependam de seus pecados (*cf. cân. 865, §1*). É necessário seguir as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA).

64. O Batismo seja conferido a um adulto não apenas em vista de outro sacramento, principalmente do Matrimônio. Seja, antes, desejado por si mesmo, como porta de ingresso à fé e à comunidade cristã.

65. Em perigo de morte, o adulto pode ser batizado, desde que tenha algum conhecimento das principais verdades da fé, manifeste de algum modo sua intenção de receber o Batismo e prometa observar os mandamentos da religião cristã (*cf. cân. 865,2*).

## Preparação dos adultos para o Batismo

66. A preparação do Batismo dos adultos tem por finalidade levá-los à conversão e à maturidade da fé, bem como ao acolhimento do dom de Deus no Batismo, na Confirmação e na Eucaristia. É louvável seguir o Ano Litúrgico na preparação cristã dos adultos, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
67. Adultos em união ilegítima, com possibilidade de regularizar sua situação se assim o desejarem, sejam acolhidos e orientados a receberem os sacramentos.
68. Os catecúmenos devem ser iniciados nos mistérios da salvação e na prática de uma vida evangélica, e introduzidos, na vida da fé, da Liturgia e da caridade do povo de Deus (*CIC, 1248*), mediante ritos celebrados em épocas sucessivas.



## SACRAMENTO DA CRISMA

## ASPECTOS TEOLÓGICOS

69. Os profetas anunciaram que o Espírito do Senhor repousaria sobre o Messias (*cf. Is 11,2*). No Novo Testamento, toda a vida de Jesus se realiza em comunhão total com o mesmo Espírito (*Jo 3,34*), em vista de sua missão salvífica (*Lc 4,16-22; Is 61,1*). A manifestação do Espírito Santo no Batismo de Jesus foi sinal de sua messianidade e filiação divina (*Mt 3,13-17; Jo 1,33-34*).
70. O Senhor prometeu, várias vezes, enviar aos seus a efusão do Espírito Santo (*Lc 12,12; Jo 3,5-8; 7, 37-39; 16,7-15; At 1,8*). Ele cumpriu esta promessa na Ressurreição (*Jo 20,22*) e, de modo admirável, no dia de Pentecostes (*At 2,1-4*). Os que acolheram a Palavra e foram batizados receberam o dom do Espírito Santo (*At 2,38*).
71. “Desde então, os apóstolos, para cumprir a vontade de Cristo, comunicaram aos neófitos, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do Batismo à sua consumação (*At 8,15-17; 19,5-6*). A imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do sacramento da Confirmação que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes” (*Paulo VI, Constituição Apostólica Divinae Consortium Naturae*).
72. À imposição das mãos, a Igreja uniu a unção com o óleo, chamado de Santo Crisma. Esta unção completa a iniciação cristã, solidifica a graça batismal e é sinal de uma participação mais intensa na missão de Jesus e na plenitude do Espírito Santo. Pela Confirmação, o Espírito Santo, presente no coração do batizado, é assumido como força para a missão de ser luz que faz resplandecer o próprio Cristo.
73. A Confirmação imprime na alma o caráter, marca espiritual indelével que aperfeiçoa o sacerdócio comum dos fiéis, recebido no Batismo, e confere a missão de testemunhar publicamente a fé. “Pelo sacramento da Confirmação, os batizados são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras” (*LG 11; cf. cân. 879; AA 3*). Assim como o Espírito Santo, derramado em Pentecostes, consolidou a vocação missionária da Igreja, a força do mesmo Espírito, conferida na Confirmação, impele o cristão a se tornar missionário, em vista da edificação da Igreja” (*cf. 1Cor 14,12*).

74. Pela Confirmação, sacramento da maturidade cristã, o batizado assume sua fé, de forma consciente, e reafirma o compromisso de se tornar, pelo próprio esforço e pela graça de Deus, uma “nova criatura” (*Gl 6,15; 2 Cor 5,17*).
75. “A Confirmação está de tal modo ligada à sagrada Eucaristia que os fiéis, já marcados com o sinal do Batismo e da Confirmação, são inseridos plenamente no corpo de Cristo pela participação na Eucaristia” (*DCN 9*). O crismando é declarado plenamente iniciado e adulto na fé, pronto para a missão e o apostolado, na Igreja e no mundo.
76. Os fiéis têm obrigação de receber a Confirmação (*cf. cân. 890*); sem esse Sacramento e a Eucaristia, o Batismo é, sem dúvida, válido e eficaz, mas a iniciação cristã permanece inacabada.

## DIRETRIZES PASTORAIS

### Quem pode receber a Confirmação?

77. Todo batizado ainda não crismado pode receber o sacramento da Confirmação (*cf. cân. 889, §1*).
78. Para que a pessoa possa receber licitamente a Confirmação, havendo o uso da razão, exceto em perigo de morte, é necessário estar convenientemente preparada, devidamente disposta e em condições de renovar as promessas do Batismo (*cf. cân. 889, §2*).
79. Um candidato à Confirmação deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção de receber este Sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo, na comunidade eclesial e nas ocupações temporais (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1319*).
80. O confirmando procure confessar-se individualmente antes de receber a Confirmação. Aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do sacramento da Reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos da Confirmação.
81. Uma pessoa separada do seu cônjuge, tendo recebido a devida preparação e munida das disposições necessárias, seja admitida ao Sacramento.

## O ministro da Confirmação

82. O ministro ordinário da Confirmação é o bispo (*cf. cân. 882, LG 26 e Rito da Confirmação*). A administração pelo bispo assinala que este Sacramento une os que o recebem mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo.
83. Somente por motivos graves, o bispo pode conceder a presbíteros a faculdade de administrar a Confirmação (*cân. 884, §2*).
84. Em perigo de morte, todo presbítero pode dar a Confirmação a um cristão (*cân. 883, §3*).

## Os padrinhos

85. Para que alguém seja admitido para assumir o encargo de padrinho ou madrinha, é necessário que:

1 - Seja designado pelo próprio crismando, por seus pais ou por quem lhes faz às vezes, ou, na falta deles, pelo próprio pároco ou ministro, e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo;

2 - Tenha completado dezesseis anos de idade;

3 - Seja católico(a), batizado(a), crismado(a), já tenha recebido o sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir;

4 - Não tenha sido atingido por nenhuma pena canônica legitimamente declarada (excomungado(a), manter uma relação sem vínculo legal como a estabelecida pelo Matrimônio, membro de seita, ou pertencer a outra religião);

5 - Não seja pai ou mãe do (a) crismando (a);

6 - Seria conveniente que o(a) padrinho(a) de Crisma fosse o(a) mesmo (a) do Batismo, embora isto não seja necessário;

7 - Não é necessário que o padrinho ou madrinha seja do mesmo sexo que o(a) afilhado(a);

8 - Por uma questão de prudência, não convém que o padrinho ou madrinha seja namorado(a) esposo(a) do(a) afilhado(a);

9 - Quanto aos padrinhos, cabe a eles procurar que seu afilhado se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra fielmente as obrigações do Sacramento da Crisma;

10 - Seria bom que os (as) padrinhos(as) pudessem participar na formação do(a) afilhado(a) e, depois da Crisma, contribuir com seu testemunho e sua palavra, para a perseverança na fé e na vida cristã do (a) crismado(a).

## Preparação dos candidatos à Confirmação

86. Após a primeira Eucaristia, o pré-adolescente e o adolescente deverão participar de encontros de perseverança e de atividades paroquiais específicas para sua idade e assim dar continuidade ao processo de formação na fé.

87. Compete ao pároco, aos catequistas e ao Conselho de Pastoral Paroquial criar espaços de acolhimento aos adolescentes, motivar a formação de novos grupos de partilha da palavra e convivência, e propor atividades próprias para esta faixa etária.

88. A constituição de um novo grupo de crismandos seja feita com antecedência, aproveitando a ocasião para uma catequese comunitária que mostre aos fiéis o sentido, a grandeza e a necessidade deste Sacramento, assim como seu valor para a vida cristã e apostólica da Igreja.

## Equipe de Preparação

89. Haja uma equipe responsável pela preparação, se possível, constituída de jovens já crismados ou casais.

90. Sejam oferecidos aos padrinhos e aos pais não apenas a oportunidade de acompanhar a formação dos crismandos, mas também encontros e palestras sobre temas bíblicos, morais, doutrinários e litúrgicos.

## Objetivos da preparação

91. A preparação terá como objetivos:

I. Incentivar e aprofundar a opção por Cristo, Caminho, Verdade e Vida;

I. Despertar para a beleza da vocação cristã do ser humano diante dos

- II. Despertar para uma espiritualidade voltada para a abertura e a docilidade aos dons do Espírito Santo;
- III. Formar para o engajamento na comunidade e o testemunho cristão na sociedade;
- IV. Apresentar o querigma fundamental da fé, para levá-los a um profundo encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo na Igreja e, na medida do possível, ao empenho missionário. Para formá-los na fé, tome-se prioritariamente o roteiro doutrinário do Catecismo da Igreja Católica.
92. A preparação para o Sacramento da Confirmação deve abordar conteúdos fundamentais: o estudo de aspectos da vocação humana e cristã; o conhecimento mais profundo de Jesus Cristo, da Igreja e sua missão; o estudo dos sacramentos, sobretudo do Batismo e da Crisma e da identidade e atuação do cristão crismado na comunidade.
93. A formação deve ser acompanhada de forma concreta e ação apostólica. O pároco, os coordenadores e lideranças da comunidade não tenham receio de atribuir tarefas aos jovens, pois, desse modo, eles aprenderão a conhecer a comunidade, torna-se sensíveis à realidade em que estão inseridos, descobrindo o valor da comunhão e participação comunitária e eclesial.
94. Quanto ao conteúdo e aos métodos de preparação, recomendam-se as publicações da CNBB: *Orientações para catequese da crisma (1991)* e *Fortalecidos no Espírito (1998)*, bem como *Casa da Iniciação Cristã: Crisma 2 - livro do Catequista e do Catequizando*, de autoria de Dom Leomar Antônio Brustolin, Edições Paulinas.

### Tempo de preparação

95. A preparação tenha duração entre um a dois anos, com encontros de evangelização e formação na fé, bem como a participação nas celebrações da comunidade, ao ponto de chegar à consciência e à maturidade de sua missão na Igreja.

### Local e dia da Confirmação

96. Recomenda-se que o sacramento da Confirmação seja celebrado na igreja e dentro da Missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da Missa e em outro lugar digno (cf. cân. 881).

97. Se a celebração não for realizada na paróquia de residência do crismando, é necessária a comunicação mútua e oficial do pároco que envia e do pároco que recebe.

## A celebração da confirmação

98. Sejam observados, na celebração da Confirmação, o Rito próprio e as normas do tempo litúrgico (Advento, Quaresma, Tempo Pascal e solenidades). O roteiro da celebração seja submetido à apreciação do pároco em acordo com o bispo diocesano ou seu delegado.

99. No horário estabelecido, os crismandos e seus padrinhos poderão participar da procissão de entrada, com os coroinhas, ministros extraordinários da sagrada comunhão, concelebrantes e o bispo.

100. A renovação das promessas do Batismo lembra a estreita ligação entre os dois sacramentos.

101. Na unção com o óleo do Crisma, se o número de crismandos for grande, a pedido do bispo, um presbítero poderá ajudá-lo.

## Músicas

102. As músicas ou cantos devem ser litúrgicos, apropriados ao momento, respeitando sua função ritual na celebração (cf. *SC*, 112).

103. No momento da unção, propicie-se à assembleia a participação atenta ao rito, evitando cantos excessivos. Quando houver canto, devem-se intercalar momentos de silêncio. Porém, o volume (som dos instrumentos e voz) do canto não pode ofuscar as palavras do rito da unção.

## Trajes

104. Os crismandos e padrinhos, na celebração da Confirmação, apresentem-se com vestes simples, dignas e decentes, respeitando a dignidade do Sacramento.

## Fotos e filmagens

105. Oriente-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração.

## Homenagens

106. As homenagens aos catequistas e crismandos e a entrega de certificados sejam feitas após a Missa, de preferência no salão paroquial, a fim de salvaguardar o esplendor do próprio rito e não prolongar demasiadamente a cerimônia.

## Registro

107. O nome do ministro, dos crismandos, dos pais e padrinhos, bem como o dia e o local em que o Sacramento da Crisma foi realizado sejam registrados em Livro próprio na Cúria Diocesana, bem como no sistema de informatização da paróquia. Logo após a Crisma, enviar à Cúria Diocesana o arquivo com os dados dos crismados que foram registrados.



## SACRAMENTO DA EUCARISTIA

## ASPECTOS TEOLÓGICOS

108. O sacramento da Eucaristia faz parte da iniciação à vida cristã. Pela comunhão eucarística, aqueles que foram salvos em Cristo pelo Batismo e a Ele mais profundamente configurados pela Confirmação participam com toda a comunidade do sacrifício do Senhor (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1332; PO 5b*).
109. Jesus instituiu a Eucaristia (*Jo 6,51.54-56*) na última ceia que celebrou com seus discípulos, antes de se oferecer em sacrifício ao Pai, em memória de sua morte e ressurreição, e ordenou aos seus que a celebrassem até a sua volta (*Mt 26,17-29; Mc 14, 12-25; Lc 22,7-20; 1 Cor 11,23-27*), constituindo os sacerdotes do Novo Testamento (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1337*).
110. De fato, “na noite em que foi entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e, depois de dar graças, partiu-o e disse: 'Isto é o meu corpo, que é para vós; fazei isto em memória de mim'. Do mesmo modo, após a ceia, também tomou o cálice, dizendo: 'Este cálice é a nova aliança em meu sangue; todas as vezes que dele beberdes, fazei-o em memória de mim'. Todas às vezes, pois, que comeis desse pão e bebeis desse cálice, anunciais a morte do Senhor, até que ele venha” (*1Cor 11,23-26*).
111. A Eucaristia, a ação de graças (*Lc 22,19*), é também conhecida como Ceia do Senhor (*1Cor 11,20*), Fração do Pão (*At 2,42.46; 20,7.11*), Assembleia Eucarística (*1Cor 11,17-34*), Memorial da paixão e da ressurreição do Senhor (*Lc 22,19*), Santo Sacrifício, Sacrifício de Louvor (*Hb 13,15*), Sacrifício Espiritual (*1Pd 2,5*), Sacrifício Puro e Santo (*Ml 1,11*), Santo Sacrifício da Missa, Santíssimo Sacramento, Comunhão, Santa Missa (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1328-1330*).
112. A Igreja denomina de transubstanciação a mudança de toda a substância do pão na substância do Corpo de Cristo, nosso Senhor, e de toda a substância do vinho na substância do seu Sangue (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1374-1376*). O Santíssimo Sacramento da Eucaristia contém verdadeira, real e substancialmente o Corpo e o Sangue, juntamente com a alma e a divindade de nosso senhor Jesus Cristo, ou seja, Cristo por inteiro. “A Eucaristia é a presença salvífica de Jesus na comunidade dos

fiéis e seu alimento espiritual (...), é dom por excelência, porque dom dele mesmo, da sua Pessoa na humanidade sagrada, e também de sua obra de salvação” (EE 9.11).

113. O modo de presença de Cristo sob as espécies eucarísticas é único. Esta presença chama-se “real” não por exclusão, como se as outras não fossem reais, mas por antonomásia, porque substancial e porque por ela Cristo, Deus e Homem, se torna presença completa (cf. *Catecismo da Igreja Católica*, 1374).
114. Pelo Sacrifício eucarístico de seu Corpo e Sangue, o Senhor “perpetua pelos séculos, até que volte, o Sacrifício da Cruz, confiando assim à Igreja, sua dileta Esposa, o memorial de sua morte e ressurreição: sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, banquete pascal, em que o Cristo nos é comunicado em alimento, o espírito é repleto de graça e nos é dado o penhor da futura glória” (*Sacrosanctum Concilium*, 47).
115. “O Sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade de todo o povo de Deus, e se completa a construção do corpo de Cristo” (cân. 897). “Os demais sacramentos, como, aliás, todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à sagrada Eucaristia e a ela se ordenam, pois a santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa páscoa e pão vivo, dando vida aos homens, através de sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo” (*Presbyterorum Ordinis*, 5; cân. 897).
116. Na Eucaristia, Cristo une sua Igreja e todos os seus membros ao sacrifício de louvor e de ação de graças que, de uma vez por todas, ofereceu na cruz ao Pai; por este Sacrifício, derrama sobre a Igreja as graças da salvação.
117. A Eucaristia impele a participar na missão de Cristo: anunciar a boa nova da salvação, denunciar o pecado, estar a serviço do Reino.

## DIRETRIZES PASTORAIS

### Quem pode receber a Eucaristia

118. A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição.

Os fiéis sejam orientados e preparados para receberem o Pão eucarístico toda vez que participam da celebração da Eucaristia, e da Mesa tomarem parte no máximo duas vezes por dia. Mas existe a obrigação de comungar pelo menos uma vez por ano, no tempo pascal (*cf. cân. 920, §§1e 2*).

119. Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da Mesa da sagrada Comunhão (*cf. cân. 912*).
  120. Se alguém tem consciência de ter pecado mortalmente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da Penitência (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1415; cf. cân. 916*).
  121. Quem está consciente de pecado grave não celebre a Missa, nem comungue o Corpo do Senhor sem fazer antes a confissão sacramental, a não ser que exista causa grave e não haja oportunidade para se confessar; nesse caso, porém, lembre-se que é obrigado a fazer um ato de contrição perfeito, que inclui o propósito de se confessar quanto antes (*cân. 916*).
  122. Não podem receber a Eucaristia pessoas sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto (*cf. cân. 915*).
  123. Casais de União Estável e divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a Comunhão eucarística. Entretanto, devem ser acolhidos e orientados pela Igreja em vista de uma melhor participação na vida da comunidade eclesial. (*Familiaris Consortio, 84; Reconciliatio et Paenitentia, 34; Catecismo da Igreja Católica, 165*)
  124. Os casais de União Estável e divorciados que contraíram nova união devem procurar o quanto antes a sua paróquia para serem acompanhados pelo pároco, “trata-se de integrar a todos, deve-se ajudar cada um a encontrar a sua própria maneira de participar na comunidade eclesial, para que se sinta objeto duma misericórdia “imerecida, incondicional e gratuita”. Ninguém pode ser condenado para sempre, porque esta não é a lógica do Evangelho!” (AL 297).
  125. Quem vai receber a Eucaristia deve abster-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora antes da comunhão (*cf. cân. 919, §1*).
- I. Sacerdotes que celebram a Missa duas ou três no mesmo dia podem tomar alguma coisa antes da segunda ou terceira celebração, mesmo que não haja espaço de uma hora (*cf. cân. 919, §2*).

- II. Pessoas idosas e enfermas e as que cuidam delas podem comungar, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede (*cf. cân. 919, §3*).

## Administração da Eucaristia a crianças

126. Para que recebam a santíssima Eucaristia, as crianças devem ter suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção (*cf. cân. 913, §1*).
127. Contudo, em perigo de morte, pode-se dar a sagrada Comunhão a crianças que saibam discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e reverenciar a Eucaristia (*cf. cân. 913, §2*).
128. Antes de receberem a Eucaristia, as crianças confessem individualmente. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, o confessor deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar cada criança. É recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de reconciliação, cujo sentido profundo se encontra na morte e ressurreição do Senhor (*cf. Ritual da Penitência*).

## Preparação das crianças para a Eucaristia

129. É responsabilidade do pároco evitar que recebam a Eucaristia crianças que não estiverem devidamente preparadas e para isso dispostas (*cf. cân. 914*). Os párocos, enquanto educadores da fé (*Presbyterorum Ordinis, 6*), não descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e bem orientada (*CT, 65*). Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação permanente.
130. Preparar as crianças para a vida eucarística é dever, também, dos pais ou responsáveis e da comunidade.
131. As crianças que se preparam para a Eucaristia deverão receber também uma sólida formação para o sacramento da Reconciliação.

## Objetivos e metodologia

132. A catequese da Eucaristia não tem finalidade apenas sacramental, mas visa a um processo contínuo na vida cristã. Por isso, ela deve focalizar a atenção das comunidades no processo catequético, e não só na recepção do Sacramento, ou na “primeira Eucaristia”. Mais do que preparar para a “Primeira” Eucaristia, esta catequese prepara para a vida eucarística, a fim de que, “reunidos pelo Espírito num só corpo, nos tornemos em Cristo um sacrifício vivo”, para o louvor da glória de Deus (*Oração Eucarística IV*).
133. A catequese destina-se a introduzir as crianças de modo orgânico no mistério da Páscoa, na Ceia eucarística e na vida da Igreja, proporcionando-lhes uma preparação imediata para a celebração dos sacramentos (*cf. CT 37*). Para isto, deve:
- I. Utilizar as modernas orientações da pedagogia, nas quais a criança é sujeito do processo formativo.
  - II. Usar linguagem acessível às crianças.
  - III. Partir dos textos bíblicos, das celebrações litúrgicas e da vida da criança, segundo sua própria psicologia.
  - IV. Utilizar recursos didáticos apropriados para explicitar a fé, com destaque para a união entre fé, vida e celebração
  - V. Apresentar Jesus Cristo como o “Pão vivo, descido do céu”, Aquele que mata a fome do sentido da vida.
  - VI. Mostrar o sentido e a dimensão vital dos sacramentos, especialmente da Eucaristia.
  - VII. Comunicar às crianças a alegria de serem testemunhas de Cristo no meio em que vivem (*cf. Catechesi Tradendae, 37*).
  - VIII. Introduzir as crianças na preparação e na participação das liturgias da comunidade.
  - IX. Desenvolver atividades que motivem a inserção na vida da Igreja.
  - X. Estimular o gosto pela oração individual e comunitária.
  - XI. Apresentar a dinâmica pastoral da Diocese, favorecendo o interesse para a sua ativa participação.

## Tempo, local e conteúdo para a preparação

134. A catequese de preparação à Eucaristia não seja inferior a dois anos e não ultrapasse três anos. Não se confunda dois anos de catequese com horas letivas. Não se trata apenas de apresentação de conteúdo, mas o tempo mínimo para o início da inserção da criança na comunidade. Insista-se, inclusive, na catequese de perseverança.
135. A preparação deverá ser feita, como regra geral, na paróquia ou comunidade em que os pais participam. Poderá realizar-se em colégios e centros comunitários, desde que esta preparação seja reconhecida pelo bispo diocesano e atenda às orientações da diocese, quanto ao tempo de duração e ao conteúdo, em comunhão com a paróquia local, que fará o devido registro.
- I.** Realize-se encontros dos catequizados dos colégios com a comunidade paroquial de origem e que esses encontros sejam planejados com a coordenação da catequese e os respectivos párocos.
- II.** Seja admitido à celebração da “Primeira Eucaristia” aquele que comprovadamente tenha sido julgado preparado pela escola e pela paróquia de origem.
- III.** Nenhuma escola está autorizada a onerar a mensalidade dos alunos por conta da catequese ministrada. Distinção seja feita entre mensalidade e manutenção da catequese.
136. O Conteúdo para a catequese deve estar em conformidade com o material apresentado pela Comissão responsável e aprovado pelo Bispo Diocesano.

## A celebração da Primeira Eucaristia

137. A primeira eucaristia seja celebrada com simplicidade. É recomendável:
- I.** O uso de vestes simples, dignas e decentes, que respeitem a dignidade do Sacramento, evitando gastos inúteis e desigualdade entre os comungantes;

- II. Que a paróquia adote para a cerimônia um traje padronizado, ao alcance de todos.
- 138. Os pais participem da preparação e da celebração, conforme a programação da paróquia.
- 139. Compete ao pároco e à equipe de catequese, com bom senso e caridade pastoral, fazer um acompanhamento das diversas realidades em que as crianças se encontram, e, se possível, apresentar as devidas soluções.

## Catequese de Perseverança

- 140. Após a recepção da primeira Eucaristia, as crianças continuem a catequese em grupos de perseverança, participando da vida litúrgica e das atividades paroquiais.

## Preparação dos adultos para a primeira Eucaristia

- 141. É dever da comunidade abrir espaço à formação específica para a primeira Eucaristia de adultos, de acordo com as condições e possibilidades de cada um.
- 142. É louvável seguir o Ano Litúrgico na preparação dos adultos para receberem a Eucaristia, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA). Para garantir a inserção na comunidade e o conteúdo desenvolvido cuide-se para que o catequizando adulto experimente Ano Litúrgico, ao menos o tempo da Quaresma e Páscoa e/ou Advento e Natal.
- 143. Os adultos que se preparam para a primeira Eucaristia devem participar da comunidade e receber uma catequese apropriada, de tal modo que possam:
  - I. Perceber o chamado de Deus na realidade e, assim, fazer a ligação entre fé e vida;
  - II. “Recordar o acontecimento supremo de toda a história da salvação, com o qual os fiéis se unem pela fé, isto é, a Encarnação, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo (*Diretório Catequético Geral*, 44);
  - III. “Entender como o mistério salvífico de Cristo, através do Espírito Santo e

do ministério da Igreja, atua hoje e em todos os tempos, levando-os a reconhecer seus deveres para com Deus, consigo mesmos e com o próximo” (*Diretório Catequético Geral, 44*);

- IV. “Dispor os corações para a esperança na vida futura (...) que permite julgar corretamente os valores humanos e terrenos, reduzindo-os às suas justas proporções, sem, contudo, desprezá-los como inúteis” (*Diretório Catequético Geral, 44*);
  - V. Compreender que são convidados a participar, com toda a humanidade na construção de uma sociedade humana melhor (*Diretório Catequético Geral, 29; GS 39,40-43*);
  - VI. Ter “uma participação ativa, consciente, autêntica na liturgia da Igreja” e ser educados “para a oração, a ação de graças, a penitência, o sentido comunitário, uma compreensão adequada dos símbolos” (*Diretório Catequético Geral, 25*).
144. É da natureza catequética que os Sacramentos da Iniciação sejam integrados. Caso o adulto não tenha sido crismado, que se inclua na preparação catequética o sacramento do Crisma.

## Orientações Litúrgicas para a Celebração da Eucaristia

145. “O sacrifício de Cristo e o sacrifício da Eucaristia são um único sacrifício. A Missa torna presente o sacrifício da cruz; não é mais um, nem o multiplica. O que se repete é a celebração memorial, de modo que o único e definitivo sacrifício redentor de Cristo se atualiza incessantemente no tempo” (*EE 12*).
146. O povo cristão tem direito à celebração da Eucaristia no domingo, Dia da Ressurreição, Dia do Senhor, como também nas festas de preceito e, quanto possível, diariamente.
147. Por falta de ministro ordenado ou por outra grave causa, se a participação na Celebração Eucarística se tornar impossível, o povo cristão tem o direito de que o bispo providencie, segundo as possibilidades, para que haja para uma tal comunidade uma Celebração da Palavra no domingo (*cf. IRS 164-165*).

148. A Celebração da Palavra deve seguir as orientações próprias que estão no Guia Litúrgico- Pastoral da CNBB e no Doc. 52, *Orientações para a celebração da Palavra de Deus*. Entre essas orientações se encontram as seguintes:

1. Não se reza a oração sobre as oferendas;
2. Não se proclama a Oração Eucarística desde o prefácio até a doxologia inclusive;
3. No Rito da Comunhão, não se canta ou não se reza o Cordeiro de Deus, pois não se realiza a fração do pão;
4. A bênção final, se a presidência é de ministro leigo, segue o rito próprio.

149. “Sendo a paróquia uma 'comunidade eucarística', é normal que se juntem, nas missas dominicais, as pastorais, os grupos, os movimentos, as associações e as comunidades menores que a integram. É por isso que aos domingos, dia da assembleia, não se deve favorecer as Missas de pequenos grupos” (DD 36).

## LITURGIA DA EUCARISTIA

### Ritos iniciais

#### palavra

150. Na liturgia da palavra, é Deus que fala a seu povo, é Cristo que fala a sua Igreja. Por essa razão, “não é permitido omitir, ou substituir por iniciativa própria, as leituras bíblicas prescritas, nem o salmo responsorial” (IRS 62).

151. As leituras da Palavra, do salmo responsorial e da aclamação do Evangelho sejam feitas no ambão, diretamente do Lecionário.

### A homilia

152. Em circunstâncias particulares, poderão os fiéis leigos fazer a partilha da Palavra, conforme orientações do Doc. 52 da CNBB, fora da Missa, numa igreja ou capela. Isto se dará somente na falta de ministros ordenados e não se transformará, de caso absolutamente excepcional, em fato corriqueiro. A licença para isso compete ao Ordinário do lugar e não aos sacerdotes ou diáconos (cf. IRS 161). Na missa dominical, nunca falte a homilia do presidente da celebração.

## Liturgia Eucarística

153. “Sejam utilizadas somente as orações eucarísticas encontradas no Missal Romano ou legitimamente aprovadas pela Sé Apostólica, segundo os modos e os termos por ela definidos” (*IRS 51*).
154. A Oração Eucarística é uma grande oração de louvor ao Pai, por Cristo, com Cristo e em Cristo. Por isso, a consagração não pode ser interrompida por cantos de adoração, procissões com o Santíssimo, nem seguida de qualquer canto que não seja a resposta ao: “Eis o mistério da fé.” Sejam utilizadas apenas as respostas previstas no missal (*cf. CNBB, Doc. 53 - Orientações para a RCC*).
155. Em nenhum momento da Celebração Eucarística se permite dar a bênção com o Santíssimo Sacramento, a não ser na Solenidade do Santíssimo Sacramento do Corpo e do Sangue de Cristo. (*cf. Diretório Litúrgico da CNBB*)

## O Pai Nosso

156. A oração do Pai Nosso, se cantada, não deve ser substituída por outros textos, mas feita no original. O mesmo se diga do Glória, do Santo e do Cordeiro de Deus.

## Distribuição da comunhão aos fiéis

157. Quanto à comunhão, “é preferível que os fiéis possam recebê-la com hóstias consagradas na mesma missa” (*cf. IRS 89*).
158. “O fiel leigo, que já recebeu a santíssima Eucaristia, pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente na celebração eucarística em que participa” (*cf. IRS 95*), salvo prescrição do *cân. 921, §2*.
159. Dar especial atenção para que o comungante coma a hóstia diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas. A comunhão do Corpo do Senhor é alimento para a caminhada do povo peregrino, e não momento de adoração.

## A purificação dos vasos sagrados

160. Apurificação dos vasos sagrados deve ser feita logo após a distribuição da comunhão pelo sacerdote ou diácono. Se houver muitos vasos, poderá ser feita logo após a Missa, com o auxílio do acólito (*cf. IRS 119*).

## Avisos e comunicações

161. A oração depois da comunhão, que se segue ao silêncio, constitui propriamente a conclusão do Rito de Comunhão. Somente após sua recitação podem ser feitos os avisos e comunicações breves ao povo.

## Livros litúrgicos

162. Na celebração da Missa, sacramentos e sacramentais, utilizem-se sempre os livros litúrgicos, que deverão estar atualizados: Missal Romano, Lecionário Dominical, Semanal e Santoral, Ritual de Exéquias, Ritual de Ordenações entre outros aprovados pela Igreja. Jamais usar folhetos ou livretos para presidir, o que empobrece e desvaloriza o sinal celebrativo.

## O espaço sagrado

163. A Missa deve ser celebrada em lugar sagrado, a não ser que a necessidade exija outra forma (*IRS 108*).
164. Sobre o altar para a Eucaristia, estejam o missal, o cálice, a patena e as âmbulas. Permitem-se velas e flores naturais (que também podem estar dispostas ao lado, em pedestais). Os dons e símbolos, trazidos no ofertório ou em outros momentos, não podem ser deixados sobre o altar, mas numa mesa à parte ou diante do altar ou em outro lugar apropriado.

## Os vasos sagrados

165. Os cálices, âmbulas e patenas sejam de metal, de preferência nobre, evitando-se o vidro, cristal ou barro, por sua fragilidade, porosidade ou pouco respeito. As galhetas, igualmente, sejam dignas do culto (*cf. IRS 117*).

## Saudações e orações

166. O presidente da celebração deve dizer “O Senhor esteja convosco” e não “conosco”. Assim também na bênção final. A mesma regra se aplica ao diácono, ao proclamar o Evangelho.
167. As orações da coleta, oferendas, pós-comunhão, a doxologia “Por Cristo, com Cristo...” e a oração pela paz são exclusivas do presidente e não do povo.
168. Avisos, convites, homenagens e testemunhos de vida, sejam realizados fora da Missa.

## Língua

169. Para o bem dos fiéis, convém que a Missa seja celebrada na língua vernácula.
170. “Quando a missa é concelebrada por mais sacerdotes, ao rezar a Oração Eucarística, usa-se a língua conhecida por todos os sacerdotes ou pelo povo reunido” (*IRS 113*).

### Ministros extraordinários da sagrada comunhão

171. A denominação correta é Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística. Deve ser corrigido o uso das denominações: “ministro especial da santa comunhão” ou “ministro extraordinário da eucaristia” ou “ministro especial da eucaristia” (*IRS 156*).
172. São fiéis leigos, delegados pelo bispo diocesano (*IRS, 155*).
173. Não podem usar túnica, mas uma veste que expresse o serviço ministerial.
174. Condições para ser ministro extraordinário da santa comunhão:

**I.** Dar testemunho de amor à Eucaristia;

**II.** Ter recebido os sacramentos da iniciação à vida cristã;

**III.** Ser pessoa que constrói a comunhão na comunidade;

**IV.** Ter disponibilidade para servir não apenas na celebração da Missa, sobretudo, fora dela;

**V.** Ser humilde e obediente às orientações da Igreja;

**VI.** Ter um comportamento respeitoso e maturidade suficiente para assumir este serviço;

### Equipe de celebração

175. Haja sempre uma equipe de celebração, aberta à participação de um número maior e mais variável de pessoas, que vão se revezando na animação da Missa. O presbítero participará o mais possível da preparação com esta equipe, orientando, incentivando e formando os fiéis. Além disso, seja incentivada a criação da Pastoral Litúrgica nas paróquias e áreas pastorais.

176. Cabe ao animador ou comentarista motivar a assembleia e dispor os corações, de modo amável e sucinto.
177. Cabe à equipe, com suas ideias, presença e serviço, ajudar a assembleia a vivenciar o verdadeiro encontro comunitário com o Pai, por Cristo vivo, no Espírito Santo, manifestado nas orações e no canto, em gestos e posições do corpo, no ritmo, nos instrumentos musicais, para se chegar a uma celebração inculturada, significativa e mistagógica.

### Música litúrgica e pastoral

178. Que a Missa aos domingos seja solene e com cantos litúrgicos, para suscitar uma participação viva e frutuosa de todos, expressão da vida cotidiana, imersa no mistério de Cristo e da Igreja.
179. A música e o canto correspondam ao espírito do tempo litúrgico, da celebração litúrgica e ao momento da celebração, levando ainda em consideração a cultura e a realidade do povo que celebra, pois expressam, de modo eminente, a natureza própria da ação sacramental da Igreja.
180. Que os cantos atendam aos critérios da música litúrgica, evitando os modismos.
181. As letras dos cantos tenham mais inspiração bíblica e menos sentimentos individuais, pois devem expressar a natureza comunitária da liturgia (SC 121).
182. Seja dada preferência aos cantos que fazem parte do rito, juntamente com os cantos que acompanham o rito. Deve-se priorizar, cantando sempre: o salmo responsorial (que não pode ser substituído por outro canto), o Aleluia, as aclamações das orações eucarísticas e o Santo, pois fazem parte do rito (cf. *Estudos da CNBB, n.º. 79, A música na liturgia, pp. 122 a 144*).
183. Os cantos de entrada, preparação das oferendas e comunhão devem cessar, assim que terminar o correspondente rito.
184. Os documentos da Igreja sobre a liturgia falam que a música e o canto possuem um caráter ministerial na Liturgia, ou seja, estão a serviço da própria Liturgia. O cantor litúrgico e o coral não exercem um ministério de

- música e ao entoarem os cantos devem ficar em local apropriado, que manifeste sua participação como assembleia, executando, promovendo e sustentando o canto da assembleia sem nunca a substituir. Cabe ao dirigente do canto ou ao comentarista, igualmente de modo breve, anunciar e convidar o povo a cantar.
185. No Abraço da Paz, cumprimentem-se aqueles que estão mais próximos de modo sóbrio (*Red Sac 72; IGMR 82*).
186. Durante a Oração Eucarística, as aclamações podem ser cantadas conforme os textos do Missal Romano. Não são permitidos outros cantos ou fundo musical, mesmo de adoração ou de devoção particular.
187. A Aclamação após a Consagração é o momento do memorial do anúncio do Mistério Pascal, e não devoção à presença real. Portanto, a Aclamação não pode ser substituída por um canto devocional ou por outra invocação fora do rito (*cf. CNBB estudo 79, n 304*).
188. Não há propriamente instrumentos litúrgicos ou não litúrgicos; os instrumentos e os cantos serão tanto mais litúrgicos e evangelizadores, quanto mais fiéis se mantiverem à natureza e ao sentido da função litúrgica, e na proporção em que auxiliarem a viver e a expressar o mistério que se celebra (*cf. SC, 116, 120*).
189. Cuide-se para que o volume dos instrumentos não ultrapasse a voz da assembleia. Os instrumentos devem favorecer a participação da assembleia e não a substituir.

## A conservação da santíssima Eucaristia e seu culto fora da Missa

190. “Após a Missa, as espécies sagradas sejam conservadas, sobretudo para que os fiéis, e de modo particular os doentes e os anciãos que não puderem estar presentes na Missa, se unam, mediante a comunhão sacramental a Cristo e ao seu sacrifício, imolado e oferecido na Missa” (*IRS 129*).
191. A Sagrada Comunhão e o Viático são ministrados aos doentes por um sacerdote ou diácono, conforme o Rito da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral. Quando, porém, a Santíssima Eucaristia for administrada aos doentes por um acólito ou Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística instituído segundo as normas do

direito, observam-se os ritos próprios (*A Sagrada Comunhão e o Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa*).

192. Recomenda-se que o sacrário, na medida do possível, seja colocado em capela separada da nave central da igreja, sobretudo naquelas igrejas onde há, com frequência, casamentos ou funerais, ou naquelas que são frequentadas por muita gente por causa dos tesouros artísticos e históricos.

## Exposição do Santíssimo Sacramento

193. Não é permitido celebrar a Missa diante do Santíssimo Sacramento exposto. Se a exposição do Santíssimo Sacramento se prolongar por um ou mais dias, ela deve ser interrompida durante a celebração da Missa, a não ser que a celebração seja realizada em capela separada do local da exposição.
194. No rito da exposição podem ser feitas leituras da Sagrada Escritura com uma homilia ou breves exortações. As respostas à palavra de Deus sejam cantadas. Será oportuno que haja momentos de silêncio, que favoreçam uma profunda oração pessoal. O *Tantum Ergo* pode ser substituído por outro canto eucarístico. No final da exposição será dada a benção com o Santíssimo Sacramento.
195. Não é permitida a distribuição da Sagrada Comunhão quando se realiza o culto à Santíssima Eucaristia fora da missa, ou seja, Hora Santa Eucarística.

## As procissões eucarísticas

196. Quanto às procissões eucarísticas, “testemunhos públicos de fé e devoção a este sacramento”, compete ao ordinário do lugar julgar também a respeito de sua conveniência nas condições do mundo moderno (*IRS*, 59).



## SACRAMENTO DA PENITÊNCIA

## ASPECTOS TEOLÓGICOS

197. O sacramento da Penitência ou Reconciliação é essencial para a vida da Igreja. A santidade da Igreja, componente de sua sacramentalidade, depende, em grande parte, da prática adequada deste Sacramento. A Penitência cuida da reconciliação entre o sujeito e o seu Criador. Seria ilusório querer alcançar a santidade, segundo a vocação que cada um recebeu de Deus, sem se aproximar com frequência e fervor do Sacramento da Conversão e da Santificação (cf. *João Paulo II, Discurso aos participantes do curso sobre “Foro íntimo”, em 27 de maio de 2004. L'Oss. Romano, ed. port., nº. 14, 03 de abril de 2004, p. 05*).
198. Cristo exerceu o ministério do perdão e quis que fosse continuado pela Igreja (cf. *Tomás de Aquino, S. Th. q. XXII, a. III, ad primum*). Ele instituiu pessoalmente esse Sacramento quando, na tarde do domingo da ressurreição, disse: “Recebei o Espírito Santo; os pecados daqueles que perdoardes serão perdoados. Os pecados daqueles que não perdoardes não serão perdoados” (*Jo 20, 22-23*).
199. Este Sacramento não só concede a remissão dos pecados, como também leva a uma verdadeira ressurreição espiritual. Quem se confessa com o desejo de progredir não recebe apenas o perdão de Deus e a graça do Espírito Santo, mas também uma luz preciosa para o caminho de perfeição.
200. As diferentes denominações deste sacramento nos ajudam a entender seus sentidos diversos, mas complementares:
- I. Sacramento da Conversão: é um convite de Jesus à conversão e à volta ao Pai.
  - II. Sacramento da Penitência: traz a exigência de um esforço pessoal e eclesial de conversão e de arrependimento.
  - III. Sacramento da Confissão: a acusação dos pecados ou a confissão das faltas ao sacerdote é parte essencial deste sacramento.
  - IV. Sacramento do Perdão: pela absolvição sacramental, Deus concede o perdão e a paz.
  - V. Sacramento da Reconciliação: este sacramento confere ao pecador o

amor de Deus que reconcilia: “Reconciliai-vos com Deus” (2Cor 5,20).

201. Para o bom proveito do Sacramento da Reconciliação, é importante fazer uma preparação pessoal ou comunitária, que inclua o exame de consciência. “A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, pelo qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja” (cân. 960).
202. Elementos necessários para a confissão sacramental:
- I. Arrependimento ou contrição: é chamado perfeito quando nasce do amor para com Deus. Se estiver fundado em outros motivos, será um arrependimento imperfeito.
  - II. Confissão dos pecados: para obter a reconciliação, é preciso declarar ao sacerdote todos os pecados graves não confessados. A Igreja recomenda, embora não seja essencial ao Sacramento da Penitência, a confissão das faltas veniais.
  - III. Absolvição dada pelo confessor: após o aconselhamento e a penitência.
  - IV. Satisfação ou penitência: é o cumprimento de certos atos reparadores do prejuízo causado pelo pecado e para restabelecer os hábitos próprios ao discípulo de Cristo.
203. O Sacramento da Penitência supõe um processo contínuo de conversão, de retorno à comunhão com Deus e com os irmãos. Por isso, é também o Sacramento da alegria pascal, de louvor e de ação de graças.
204. A fórmula da absolvição em uso na Igreja Latina exprime os elementos essenciais do sacramento: *DEUS, PAI DE MISERICÓRDIA, QUE, PELA MORTE E RESSURREIÇÃO DE SEU FILHO, RECONCILIOU O MUNDO CONSIGO E ENVIOU O ESPÍRITO SANTO PARA REMISSÃO DOS PECADOS, TE CONCEDA, PELO MINISTÉRIO DA IGREJA, O PERDÃO E A PAZ. E EU TE ABSOLVO DOS TEUS PECADOS, EM NOME DO PAI E DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO.* (Ritual Romano, Rito da Penitência, fórmula da absolvição).

# DIRETRIZES PASTORAIS

## O ministério da confissão

205. Que nas paróquias e comunidades haja regularmente a possibilidade de confissão.
206. Que os ministros do Sacramento da Reconciliação exerçam com bondade, sabedoria e coragem este ministério (cf. *Discurso do Papa João Paulo II aos participantes do Curso sobre o L'Oss. Romano Foro Íntimo. L'Oss. Rom. ed. Portuguesa, no. 14, 03 de abril de 2004, p. 3*). O Papa Francisco afirma: “não podemos esquecer que “a misericórdia não é apenas o agir do Pai, mas torna-se o critério para individuar quem são os seus verdadeiros filhos. Em suma, somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Não é uma proposta romântica nem uma resposta débil ao amor de Deus, que sempre quer promover as pessoas, porque “a arquitrave que suporta a vida da Igreja é a misericórdia. Toda a sua ação pastoral deveria estar envolvida pela ternura com que se dirige aos crentes; no anúncio e testemunho que oferece ao mundo, nada pode ser desprovido de misericórdia” (AL, 310).

## Obrigações da Confissão

207. Os pastores lembrem aos fiéis a obrigação da confissão sacramental, pelo menos uma vez por ano.
208. Antes da primeira Eucaristia e da Confirmação, faça-se a confissão sacramental individual (cf. *IRS 87*). Para o sacramento do Matrimônio, os párocos motivem os noivos a aproximarem-se do sacramento da Reconciliação.

## Local da confissão

209. O lugar próprio, sem ser exclusivo, para ouvir confissões é a igreja ou oratório. Mas nada impede que esse Sacramento seja celebrado em outros lugares, quando há uma causa razoável (cf. *cân. 964, 1*).
210. Haja um espaço apropriado, preparado para essa finalidade e de fácil acesso (salas ou capelas), de modo que os fiéis se sintam convidados a tomar parte, num clima de abertura e diálogo.

211. O lugar onde se celebra este sacramento, dentro da igreja, deve ser visível. Existe obrigatoriedade do confessionário tradicional com grade para uso dos confessores que o desejarem e do fiel que deseje se confessar sem revelar sua identidade. É um direito que deve ser respeitado.

## Preparação para a confissão

212. Compete à Igreja oferecer aos fiéis a devida formação e as condições necessárias para que possam celebrar este Sacramento.
213. Na medida do possível, a confissão individual seja precedida de uma preparação comunitária.
214. Os pastores aproveitem os tempos fortes como a Quaresma-Páscoa, Advento-Natal e festa de padroeiro para uma adequada catequese e vivência deste Sacramento, servindo-se, para isso do Rito da Penitência.
215. Nas paróquias e comunidades, é louvável que se organizem celebrações penitenciais com o objetivo de refletir sobre o compromisso batismal à luz da Palavra de Deus e conscientizar os fiéis sobre a relevância do Sacramento da Reconciliação.

## Confissão individual dos pecados

216. A confissão deve ser individual e íntegra, isto é, manifestar o número e as espécies de pecados e também suas circunstâncias, pois, embora o pecado tenha consequências comunitárias e sociais, ele é sempre pessoal e individual (*cf. cân. 960*).
- I. A confissão sacramental é o meio ordinário para a absolvição dos pecados graves cometidos após o Batismo.
- II. “Apesar de não ser estritamente necessária, a confissão das faltas cotidianas (pecados veniais) é vivamente recomendada pela Igreja. Com efeito, a confissão regular dos nossos pecados nos ajuda a formar a consciência, a lutar contra nossas más tendências, a ver-nos curados por Cristo, a progredir na vida espiritual. Recebendo mais frequentemente, através desse Sacramento, o dom da misericórdia do Pai, somos levados a ser misericordiosos como ele” (*Catecismo da Igreja Católica, 1458*).

## Atendimento aos fiéis

217. Sejam estabelecidos horários adequados aos fiéis:

I. nas igrejas, tenham informes contendo o horário para atendimento das confissões, o qual deve estar de acordo com as condições e o tempo disponível dos penitentes;

218. Que seja possibilitada aos fiéis a confissão de seus pecados antes da celebração da Eucaristia, sobretudo aos domingos, em horários propícios e do conhecimento de todos.

### Absolvição simultânea de vários fiéis

219. A absolvição simultânea de vários fiéis só é permitida em “caráter excepcional”, em caso de iminente perigo de morte, sem tempo para que um ou mais sacerdotes ouçam as confissões de cada penitente (*cf. cân. 961, §1,1o*), e em caso de grave necessidade que deve ficar a juízo do Bispo diocesano.

220. No caso de absolvição simultânea, a absolvição é apenas antecipada, e a confissão é adiada para um momento possível.

### Absolvição dos excomungados

221. Quanto à absolvição de um católico que passou para uma Igreja separada da comunhão plena, note-se a excomunhão, conforme os cânones 1364 e 751, por ser heresia:

I. Caso tenha havido ato formal, isto é, uma adesão oficial àquela comunidade, a notificação da excomunhão é também reservada ao ordinário do lugar.

II. Se este católico vier a confessar-se poderá ser absolvido graças à faculdade outorgada aos confessores, mas deverá fazer Profissão de Fé pública.

III. Para estes dois casos, os cânones 1348 e 1358, §2 pedem que sejam impostas as devidas penitências pela gravidade do ato.

222. O sacramento da Penitência é, acima de tudo, um ato da misericórdia. Cuide-se que as pessoas, independentemente de sua condição moral, por exemplo, casais de união estável e divorciados sejam acolhidos e encaminhados ao processo de regularização de sua vida eclesial, recordando-se, inclusive, que estes não podem receber a absolvição e a Eucaristia (*cf. AL 296;305*).



## SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

## ASPECTOS TEOLÓGICOS

223. “Alguém dentre vós está doente? Chame os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, ungiendo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o porá de pé; se tiver cometido pecados, estes lhe serão perdoados” (*Tg 5, 14-15*).
224. “O sacramento da Unção dos Enfermos tem por finalidade conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice” (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1527*).
225. “Pela sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (*cf. Tg 5, 14- 16*). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (*cf. Rm 8, 17; Cl 1, 24; 2Tm 2, 11-12; 1Pd 4, 13*) e contribuam para o bem do povo de Deus” (*LG 11*).
226. Este sacramento:
- I. Traz salvação e alívio na fraqueza física e espiritual;
  - II. Une o doente à paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja;
  - III. Confere o perdão dos pecados, se o doente não puder confessar.
227. Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto do sacramento da Unção dos Enfermos. Cuidem os pastores e os parentes dos enfermos para que estes sejam confortados em tempo oportuno com este Sacramento, para que possam participar conscientemente da sua celebração, evitando quanto possível chamar o padre somente quando o doente já entrou em coma.

## DIRETRIZES PASTORAIS

### Quem pode receber a unção dos enfermos

228. A unção dos enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha atingido o uso da razão e esteja em perigo de vida ou por motivo de doença grave e velhice (*cf. cân. 1004*).

229. Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que tenham atingido o uso da razão e possam encontrar conforto neste Sacramento.
230. Para pessoas idosas pode ser conferido, quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave.
231. Para doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, pode ser ministrado, quando se pode supor que pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades, sendo reconhecida a suficiência de uma expressão interpretativa da intenção de receber este Sacramento por um fiel que levou uma vida cristã exemplar.
232. Na dúvida, se o doente está em uso da razão, se existe perigo de morte ou se de estar morte, deve ser administrado o Sacramento (*cf. cân. 1005*).
233. Não se administra a Unção dos Enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o Sacramento, que é unção de doentes e não de “defuntos”.
234. O Sacramento da Unção dos Enfermos pode ser repetido em três circunstâncias somente:
- I. Quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte;
  - II. Durante a mesma doença, se houver um agravamento (*cf. cân. 1004, §2*);
  - III. Em caso de doentes crônicos e idosos, é permitido repetir a unção com frequência.
235. A Unção dos Enfermos seja dada, inclusive, a pessoas que serão submetidas a intervenções cirúrgicas por motivo de doença grave.

## Ministro da Unção dos Enfermos

236. Somente bispos e presbíteros podem conferir a unção dos enfermos (*Tg 5,14-15*). O diácono não pode administrar esse Sacramento (*cf. cân. 1003*) e tanto menos um leigo poderá ungir um doente.
237. Em perigo de morte e outra grave necessidade urgente, os presbíteros

católicos administram licitamente o sacramento da Unção dos Enfermos a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica, quando não puderem procurar um ministro de sua confissão para pedi-lo espontaneamente, manifestem fé católica a respeito deste Sacramento e estejam devidamente dispostos (*cf. cân. 844, §3*).

## A celebração do sacramento

238. Normalmente, a Unção é precedida por uma breve celebração da palavra. O núcleo do rito sacramental é a Unção na frente e nas mãos do doente, acompanhada da oração: “POR ESTA SANTA UNÇÃO E PELA SUA INFINITA MISERICÓRDIA, O SENHOR VENHA EM TEU AUXILIO COMA GRAÇA DO ESPÍRITO SANTO, PARA QUE, LIBERTO DOS TEUS PECADOS, ELE TE SALVE E, NA SUA BONDADE, ALIVIE OS TEUS SOFRIMENTOS”.

239. O óleo usado deve ser bento pelo bispo:

- I. Em caso de necessidade, o presbítero que administra o Sacramento pode benzer o óleo, mas isto só no ato da celebração (*cf. cân. 999*);
- II. O óleo bento deve ser usado exclusivamente na celebração do sacramento da Unção dos Enfermos;
- III. Ninguém deve ungir doentes por mera devoção.

240. A Unção dos Enfermos pode ser celebrada dentro da Missa, com a permissão do bispo local, e dentro ou fora da Missa em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.

241. Para a administração comunitária do Sacramento a um grande número de enfermos, em peregrinações, reunião de fiéis enfermos em hospitais ou asilos, paróquias ou associações de enfermos, haja uma adequada preparação e reta disposição dos enfermos que não estão necessariamente acamados (*cân. 1002*).

## Pastoral da saúde

242. Para cumprir diligentemente seu ofício de pastor, o pároco se esforce para conhecer os fiéis entregues aos seus cuidados. Ajude com exuberante

caridade os pobres, os doentes, sobretudo, os moribundos, confortando-os solícitamente com os sacramentos e recomendando suas almas a Deus (*cf. cân. 529, §1*).

243. Procurem os párocos organizar a Pastoral da Saúde para um zeloso atendimento aos doentes e idosos por meio de agentes idôneos, que possam assumir um trabalho pastoral sistemático e contínuo dos enfermos, nas casas, asilos e hospitais.

244. Os fiéis comuniquem ao pároco a existência de doentes e de pessoas idosas (parentes, amigos ou vizinhos), nos hospitais e nas casas, para que sejam assistidos e confortados religiosamente.

245. A pastoral da saúde é chamada a atuar em três dimensões (*CNBB*):

I. Dimensão solidária, na linha sacramental, pela qual os agentes se preocupam com as visitas domiciliares e hospitalares, acompanhando os doentes para que recebam os sacramentos da Reconciliação, Eucaristia e Unção dos Enfermos;

II. Dimensão comunitária, na linha da prevenção de doenças e da promoção humana;

III. Dimensão político-institucional, na linha das pastorais sociais, pela qual os agentes são convocados a atuar nos conselhos gestores da saúde (UBSs, coordenadorias, hospitais, autarquias, conselhos municipais, estadual e nacional).

246. A pastoral da saúde esteja atenta às atividades propostas pela *CNBB*:

I. Dia Mundial dos Enfermos (11 de fevereiro);

II. Dia Mundial da Saúde (7 de abril);

III. Dia Nacional da Saúde (5 de agosto);

IV. Outras datas e comemorações ligadas aos agentes de saúde.



## SACRAMENTO DA ORDEM

## ASPECTOS BIBLICO-TEOLÓGICOS

247. O Sacramento da Ordem possui uma unidade profunda com o Sacramento da Eucaristia, pois justamente na ceia derradeira é que nasceu o sacerdócio ministerial. Jesus Cristo, no momento da celebração da última ceia com seus apóstolos, deixou-lhes o mandato de serem servidores do povo, fazendo em sua memória a oferta do seu corpo e sangue, através da doação da vida inteira pela causa do Reino de Deus. Assim, através do Sacramento da Ordem, aqueles que foram batizados e confirmados para exercer um sacerdócio comum na comunidade eclesial podem receber a graça da consagração ao serviço dos mesmos irmãos batizados. Com isto, o Sacramento da Ordem é o sacramento do serviço da comunhão (CIGC, n. 1533).
248. O batizado chamado pela graça de Deus a ser ministro ordenado da Igreja de Cristo, “escolhido dentre os homens, é constituído a favor dos homens nas coisas que dizem respeito a Deus” (Hb 5,1). Acreditando na graça de Deus que suscita vocações sacerdotais, considera-se que é a mesma graça que faz com que a Igreja, esposa de Cristo, também escolha ministros para a missão de serviço os seus irmãos, na vocação específica de desenvolver a graça batismal recebida pelos fiéis. São Paulo diz a seu discípulo Timóteo: *“Eu te exorto a reavivar o dom de Deus que há em ti pela imposição das minhas mãos”* (2Tm 1,6), e *“se alguém aspira ao episcopado, boa obra deseja”* (1Tm 3,1). A Tito diz ele: *“Eu te deixei em Creta para cuidares da organização e ao mesmo tempo para que constituas presbíteros em cada cidade, cada qual devendo ser como te prescrevi”* (Tt 1,5).
249. Os batizados, chamados para receberem a graça do Sacramento da Ordem, são assinalados pelo caráter indelével do sacramento. Através deste sacramento, os ministros são consagrados e enviados para servir o povo de Deus. Os bispos e os presbíteros, que agem na pessoa de Cristo Cabeça, por meio do múnus de ensinar (*munus docendi*), santificar (*munus liturgicum*) e governar pastoralmente (*munus regendi*); os diáconos no serviço do povo na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade (cf. CIGC, n. 1592; CIC, cân. 1008; *Motu Próprio Omnium in Mentem*, Art. 1 e 2), recebendo a imposição das mãos para o ministério (LG, n. 29).

250. Desde as origens, o ministério ordenado foi conferido e exercido em três graus: o episcopado, o presbiterado, e diaconato. Os ministérios conferidos pela ordenação são insubstituíveis na estrutura orgânica da Igreja. “Sem o bispo, os presbíteros e os diáconos, não se pode falar de Igreja” (cf. *Catecismo da Igreja Católica*, n.º. 1593).
251. Os bispos, como sucessores dos apóstolos, em comunhão com o Papa, sucessor do Apóstolo Pedro, governam a Igreja, lar dos batizados, onde se deve acolher a todos (*Christus Vivit*, n. 217). Estes exercem seu ministério inspirados na diaconia do Cristo mestre, sacerdote e pastor, confirmando toda a Igreja em seus carismas e serviços. “O Bispo deve manifestar com a sua vida e com o seu ministério episcopal a paternidade de Deus, a bondade, a solicitude, a misericórdia, a doçura e a autoridade de Cristo.” (*Apostolorum Successores*, Cap. I, n. 1).
252. Os presbíteros, colaboradores da ordem episcopal, em unidade com o seu bispo, constituindo um único presbitério, primeira comunidade diocesana, são eleitos pela Igreja para exercer o ministério do Cristo Servo, pastor e missionário. Através do segundo grau da ordem, os presbíteros tornam-se o elo entre o bispo e o povo que lhes foi confiado. “Os presbíteros são, na Igreja e para a Igreja, uma representação sacramental de Jesus Cristo Cabeça e Pastor; proclamam a Sua palavra com autoridade; repetem os Seus gestos de perdão e oferta de salvação, nomeadamente com o Batismo, a Penitência e a Eucaristia; exercitam a Sua amável solicitude, até ao dom total de si mesmos, pelo rebanho que reúnem na unidade e conduzem ao Pai, por meio de Cristo, no Espírito” (*Pastores Dabo Vobis*, n. 15).
253. Os diáconos como colaboradores diretos dos bispos, e auxiliares dos presbíteros, possuem a missão de, na caridade, servir à Igreja na transmissão da Palavra, nas funções litúrgicas e na vivência da caridade aos pobres e marginalizados. O diaconato é um grau permanente na hierarquia da Igreja.

## DIRETRIZES PASTORAIS

254. Compete a toda Igreja, povo de Deus, pastores e fieis, rezar, apoiar e colaborar no surgimento e sustento das vocações sacerdotais. Pois o próprio Jesus pediu a todos: “Pedi ao dono da messe e envie operário

para sua colheita.” (Lc 10,2). Assim, a Igreja Diocesana de Picos tem a missão de propor aos jovens o caminho do seguimento a Cristo, Bom Pastor; a doação da vida à causa do Reino; o serviço missionário e pastoral do povo que Deus confiou a Igreja Particular de Picos.

255. Os pastores, bispo e padres, são os primeiros que possuem a missão de suscitar nos jovens o desejo de viver o ministério sacerdotal, através de um testemunho apaixonado, alegre e de entrega total pelo Reino. Cabe a eles o incentivo de uma Pastoral Vocacional orgânica que sai ao encontro dos jovens, para escutar, acompanhar, discernir e enviar (*Ratio Fundamentalis*, 13). Este é um processo pedagógico que, só será eficaz com uma Equipe de Animação Vocacional que percorra, com os jovens, as dúvidas, os medos e os sonhos de uma entrega autêntica a Cristo e a sua Igreja, através de uma escuta atenta de suas necessidades e anseios.
256. Os cristãos leigos são corresponsáveis no processo do despertar e no acompanhamento dos jovens candidatos ao Seminário, pela oração e incentivo financeiro através do Projeto Amigos do Seminário, proporcionando condições aos que querem ser padres, suscitando, nas comunidades animadores e colaboradores que, mensalmente, participem através de ofertas livres para sustento e despesas com os seminaristas.

## Percurso Formativo do Discípulo-Missionário Presbítero: servo, pastor e missionário

257. O itinerário vocacional está estruturado nas seguintes etapas:

### I Pastoral Vocacional

1. O candidato ao sacerdócio deverá ser acompanhado pela Pastoral Vocacional Paroquial e pelo Pároco no período de 1 (um) ano ou quanto tempo for necessário. Após esta experiência vocacional, o candidato é apresentado pelo pároco ao Conselho Diocesano de Formação, para o ingresso no Seminário Propedêutico. Este Conselho é composto por quatro padres, escolhidos pelo Bispo Diocesano, tendo escutado o parecer do Conselho Presbiteral.
2. A Igreja avalia a aptidão do candidato, a livre determinação da vontade na opção vocacional e as motivações conscientes e inconscientes da vocação.

Por isto, é importante que as paróquias e comunidades possuam o Serviço de Animação Vocacional. Ao SAV cabe “promover a oração pelas vocações, coordenar e organizar a ação vocacional em todo o itinerário vocacional (despertar, discernir, cultivar e acompanhar as vocações).” (DFPIB, n. 108). Além disso, é função dessa equipe favorecer uma orientação vocacional personalizada, mediante a escuta e o diálogo, para ajudar os vocacionados a discernirem suas verdadeiras motivações vocacionais.

3. A Pastoral Vocacional deve estar atenta para as qualidades e virtudes que deve apresentar o vocacionado neste primeiro momento do discernimento: 1) a positiva e estável identidade viril e a capacidade de lidar com pessoas de grupos e culturas diferentes; 2) o sentido de pertença ao discipulado de Cristo e a sua Igreja; 3) o entusiasmo pelos grandes ideais e a vivência em estado de alegria e equilíbrio; 4) a coragem de tomar decisões e a fidelidade a elas; 5) conhecimento de si, qualidades e limites, integrando uma imagem positiva de si diante de Deus; 6) a capacidade de corrigir-se e de se deixar ser corrigido; 7) capacidade de acolher o outro; 8) capacidade de integrar a sexualidade em entrega total à Igreja, através da castidade celibatária. (DFPIB, n. 112).

4. Diante do surgimento de vocações adultas, a Igreja confia à Pastoral Vocacional a missão de ajudar os vocacionados adultos “a refletir sobre as reais motivações de sua vocação.” (DFPIB, n. 114), através de um itinerário que avaliará o processo de iniciação à vida cristã até o eventual ingresso no seminário. Este processo pedagógico será baseado no caminho do discipulado, onde o candidato será provado pela ascese de uma entrega à providência divina, que passará pelos responsáveis por sua formação. As vocações adultas deverão passar pelo menos um ano de experiência formativa distinta do propedêutico, onde poderão ser trabalhadas os elementos de uma espiritualidade profunda centrada na pessoa de Cristo, Pastor e servo, dos trabalhos mais simples, de uma vida comunitária equilibrada, de um aprofundamento psicológico sobre a personalidade e, através do itinerário de Iniciação à Vida Cristã, ser inserido no conhecimento de Cristo e da sua Igreja.

II O Propedêutico é a primeira etapa da formação inicial. No propedêutico se procura dar condições para que o candidato tenha tempo de preparação humana, cristã, intelectual e espiritual para o ingresso ao seminário maior ou de decidir trilhar outro caminho de vida. Nesta etapa, o candidato deverá

permanecer por um período não inferior a um ano e não superior a dois (RFIS, n. 59), após o ensino médio completo. “O objetivo principal consiste em assentar sólidas bases para a vida espiritual e favorecer um maior conhecimento de si para o crescimento espiritual” (RFIS, n. 59). O Conselho Diocesano de Formação tem o dever de conhecer as reais motivações do candidato, através de um levantamento histórico do vocacionado seja por meio de carta ao pároco e ao conselho pastoral da comunidade, ou por visitas periódicas nos diversos ambientes onde ele desempenha alguma função - pastoral: no âmbito familiar, comunitário-ecclesial, espiritual, afetivo-sexual, sócio econômico, intelectual e cultural (DFPIB, n. 133).

III O Seminário Maior, como segunda etapa da formação, está subdividida em duas fases: a Filosofia e Teologia. Sendo que a etapa da Filosofia é chamada discipular e a Teológica, configurativa. Ao seminarista é lembrado que o seminário é, antes de tudo, uma escola do Evangelho, tendo como modelo e referência ideal a própria convivência de Jesus, o grupo de apóstolos e discípulos. É também uma experiência de vida comunitária, pois insere, gradativamente, o futuro presbítero na comunhão com o presbitério e o habilita para o relacionamento fraterno, mais qualificado, com as comunidades eclesiais.

IV - Os candidatos ao presbiterato permanecem três anos na Filosofia e quatro anos na Teologia, ainda sendo possível o Ano Pastoral em alguns casos. Além disso, tem por dever cumprir as normas e regras que estão contidas no Projeto Formativo do Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus, tendo sempre o desejo de ser formado como pessoa, discípulo, doutor nas coisas humanas e divinas e pastor missionário, a serviço do povo de Deus.

V - Os casos excepcionais devem ser analisados pelo Conselho Diocesano de Formação e aprovados pelo Conselho Presbiteral da Diocese.

VI - As orientações imediatas acerca da formação dos futuros padres da Diocese de Picos estão contidas, inclusive, no Projeto Formativo proposto pelo Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus, em Teresina - PI.

## Formação Permanente e Ministério Pastoral

258. O processo formativo da vida do presbítero deve ser contínuo e sistemático, pois, pela ação do Espírito Santo, é sempre necessário configurar-se a Cristo, no seu ser e no seu agir (RFIS, 80). O bispo, auxiliado pelos membros da Pastoral Presbiteral, deverá inserir os presbíteros na dinâmica de uma formação permanente além de consistente, acompanhando cada etapa de seu desenvolvimento pastoral por meio da proximidade, escuta, diálogo e comunhão, principalmente nos primeiros anos de ministério sacerdotal, através de visitas, retiros, encontros e passeios.
259. Cabe à Pastoral Presbiteral, em comunhão com o bispo, o encargo de planejar, executar e avaliar o serviço de formação permanente dos presbíteros, favorecendo para que cuidem do povo de Deus com maior disponibilidade e ânimo. Assim, a Pastoral Presbiteral é responsável por:
- I. Animar e acompanhar os ministros ordenados atuantes na diocese;
  - II. Proporcionar aos ministros ordenados condições para a própria realização humana e vocacional, através de uma permanente qualificação intelectual, afetiva e espiritual;
  - III. Favorecer uma formação integral do presbítero, nas dimensões espiritual, intelectual, humano-afetiva, pastoral e missionária;
  - IV. Dar atenção ao justo descanso e à dimensão lúdica dos ministros ordenados;
  - V. Cuidar para que os padres enfermos e idosos tenham garantidos o sustento e condições dignas de moradia e assistência médica;
  - VI. Incentivar experiência de vida fraterna através dos grupos de padres que compõem os Zonais;
  - VII. Ajudar os ministros ordenados a se fortalecerem na espiritualidade, crescendo no serviço aos pobres e sofredores, configurando-se a Cristo Bom Pastor;
260. Presbítero com até cinco anos de vida ministerial: para maior integração e vivência espiritual dos sacerdotes recém-ordenados e dos que estão nos primeiros anos de vida ministerial, serão promovidos encontros deles com o bispo.
261. Dia de descanso e férias: todo presbítero tem direito a um dia de descanso semanal e trinta dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro (*cf. cân. 533,2*).

## Mestrado e doutorado

262. O presbítero diocesano, segundo sua aptidão, poderá apresentar ao bispo o desejo de fazer mestrado ou doutorado, cabendo a este, ouvido o Conselho Presbiteral, discernir sobre as reais necessidades do momento e qual deve ser a especialização. Ao retornar, do curso, o presbítero seja colocado à disposição da diocese, na área de sua especialização.
263. O bispo, tendo ouvido o parecer do Conselho Presbiteral, pode indicar o nome de padres para a especialização, mestrado e doutorado, mesmo que estes não tenham se manifestado.

## Provisões

264. Os presbíteros diocesanos e religiosos tomarão posse de qualquer encargo pastoral em cerimônia presidida pelo bispo. Este pode delegar um presbítero para lhes dar posse (*cf. cân. 527, §2*).
265. Todo presbítero, com provisão ou uso de ordens na diocese, deve seguir as normas pastorais da Igreja Local.

## Residência do pároco

266. O pároco tem obrigação de residir “na casa paroquial junto da igreja”, ou em outra residência conveniente (*cf. cân. 533, §1*). O bispo, por justas causas, pode permitir que resida fora da paróquia.

## Ausência da paróquia

267. O pároco e o vigário paroquial devem ter, anualmente, um suficiente tempo de férias (*cf. cân. 283, § 2; Presbyterorum Ordinis, 20*) contínuo ou intermitente. Aquele que se ausentar da paróquia por mais de sete dias deve avisar ao bispo, indicar o substituto e o lugar onde poderá ser encontrado (*cf. cân. 533, §2*).
- I. Os presbíteros, pelo desempenho do cargo que lhes foi confiado na Diocese, têm o direito da justa recompensa, visto que “o operário é digno do seu salário” (Lc 10, 7) e “o Senhor ordenou àqueles que anunciam o Evangelho que vivam do Evangelho” (1 Cor 9, 14) (*cf. Presbyterorum Ordinis, 20*).

## Presbítero substituto

268. Na ausência de um pároco ou vigário paroquial, se for presbítero diocesano, caberá ao bispo indicar o substituto.

## Presbítero pregador de retiros, cursos e encontros.

269. O nome de presbíteros, religiosos/as ou leigos de outras dioceses, convidados para pregar retiros, dar cursos, promover encontros, deverá ser aprovado pelo bispo, antes do convite.

## Documento de identificação do presbítero

270. Todos os presbíteros que exercem seu ministério na Diocese tenham seu documento de identificação presbiteral. Quando um presbítero vem de fora, para participar de uma celebração eucarística ou administrar um sacramento, apresente esse documento. Todos os diáconos, que exerçam seu ministério, tenham seu documento de identificação diaconal expedido pela Comissão Nacional dos Diáconos (CDN), e assinado pelo bispo diocesano.

## Dia da instituição do sacerdócio

271. Todo presbítero na Diocese é convidado a participar da Missa do Santo Crisma, para manifestar a comunhão do presbitério. No caso de ausência, deverá justificá-la ao bispo.

## Incardinação

272. Para a incardinação de um presbítero diocesano ou de uma congregação religiosa, deve-se observar as determinações dos cânones 267 e 269 do Código de Direito Canônico, cumprindo, inclusive, as seguintes etapas:

- I. autorização do ordinário (bispo ou superior religioso) *a quo*;
- II. carta do presbítero ao bispo, manifestando o desejo de trabalhar na diocese e de seguir as diretrizes pastorais e normas diocesanas;
- III. carta confidencial do bispo ao ordinário *a quo*, pedindo informações;
- IV. acordo assinado entre o bispo e o ordinário *a quo* de que o sacerdote se comprometerá a observar as normas diocesanas e a regressar à sua

diocese ou congregação, se não for aceito.

273. Passado o período de acordo com o nº. 276, a incardinação não acontecerá ipso facto. Para a incardinação, o presbítero deverá fazer seu pedido por escrito ao ordinário a quo e ao bispo, obedecendo às seguintes etapas:

I. aprovação do bispo com uma entrevista pessoal;

II. aprovação do Conselho Presbiteral.

274. Sendo aprovado e tendo recebido a excardinação ou Rescrito da Congregação para os religiosos, seja concedida a incardinação.

### Retiro anual do clero

275. Todo presbítero diocesano deverá participar do retiro anual do clero, que é obrigatório, de forma integral. Em caso excepcional, o presbítero pode justificar por escrito, seu propósito de fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador.

276. Todo presbítero provisionado, ou com uso de ordens na Diocese, está subordinado ao plano de pastoral e às normas de administração da Igreja Local.



**SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO**

## ASPECTOS TEOLÓGICOS

277. A aliança matrimonial é um ato de amor entre o homem e a mulher que se entregam um ao outro para o bem dos cônjuges e a geração e educação da prole. O pacto matrimonial, comunidade de vida e de amor, foi fundado e dotado de leis próprias pelo Criador. Entre os batizados, foi elevado, por Cristo Senhor, à dignidade de Sacramento (*cf. GS, 48 e cân. 1055, 1 e 2*).
278. São propriedades essenciais do matrimônio: a unidade e a indissolubilidade do Sacramento em si (*cf. cân. 1056*).
279. O sacramento do Matrimônio significa a união de Cristo com a Igreja. Concede aos esposos a graça de amarem-se com o mesmo amor com que Cristo amou a sua Igreja; a graça do Sacramento leva à perfeição o amor humano dos esposos, consolida sua unidade indissolúvel e os santifica no caminho da vida eterna (*cf. GS, 48 e cân. 1055, 1*). São Paulo diz: “Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja... É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e a sua Igreja” (*Ef 5, 25.32*).
280. O Matrimônio cristão deve ser para o mundo um sinal do amor-aliança e do amor pascal do Senhor (*cf. GS, 52*). Para os esposos deve significar a missão de participar na transformação do mundo e da sociedade. “Como cristãos, não podemos renunciar a propor o matrimônio, para não contradizer a sensibilidade atual, para estar na moda, ou por sentimentos de inferioridade face ao descalabro moral e humano; estaríamos a privar o mundo dos valores que podemos e devemos oferecer. É verdade que não tem sentido limitar-nos a uma denúncia retórica dos males atuais, como se isso pudesse mudar qualquer coisa. De nada serve também querer impor normas pela força da autoridade. Nos é pedido um esforço mais responsável e generoso, que consiste em apresentar as razões e os motivos para se optar pelo matrimônio e a família, de modo que as pessoas estejam melhor preparadas para responder à graça que Deus lhes oferece (AL, 35).
281. O Matrimônio se baseia no consentimento dos contraentes, isto é, na vontade de doar-se mútua e definitivamente para viver uma aliança de amor fiel e fecundo (*cf. GS, 48 e cân. 1057*).

282. Como realidade humana, o Matrimônio compromete os cônjuges não só com a comunidade de fé, mas com toda a comunidade humana (*cf. GS, 52*).
283. O Matrimônio se configura desta forma como um ato público, isto é, eclesial, e, por isso, apresenta limitações quanto ao local a ser celebrado.

## DIRETRIZES PASTORAIS

284. Compete aos pastores de almas cuidar para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (*cf. cân. 1063*):
- I. Por meio da pregação e da catequese, para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do Matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;
  - II. Pela preparação para o Matrimônio, para que os noivos se disponham à santidade e deveres do seu novo estado;
  - III. Pela celebração litúrgica desse Sacramento, a qual manifesta o mistério da unidade e do amor entre Cristo e a Igreja;
  - IV. Pelo auxílio aos casados, para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena.
285. Compete ao ordinário local organizar a assistência aos casais e, sempre que julgar oportuno, ouvir a experiência de homens e mulheres de comprovada competência (*cf. cân. 1064*).

### Preparação para o sacramento do Matrimônio

286. Que seja dado aos noivos um tempo maior à preparação sobre o conteúdo essencial do sacramento do Matrimônio, uma vez que é na Palavra de Deus que se encontram as bases e orientações para os compromissos que o casal assume perante Deus e a comunidade.
287. Pode-se utilizar, na preparação, o documento Guia de Preparação para a Vida Matrimonial, publicado pelo Setor “Família e Vida”, da CNBB e também o Diretório da Pastoral Familiar.
288. É conveniente encaminhar à catequese com adultos os noivos que não receberam o sacramento da Confirmação. Não seja, no entanto, imposta

- ou posta como condição *sine qua non* para ter acesso ao Matrimônio.
289. Para que o sacramento do Matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente aos noivos que se aproximem dos sacramentos da Penitência e da santíssima Eucaristia (*cf. cân. 1065, §2*).
290. A própria celebração dos sacramentos prepara os fiéis do melhor modo possível para receberem frutuosa e a graça, cultuarem devidamente a Deus e praticarem a caridade (*SC III, 59*).

#### Local da preparação

291. A preparação dos noivos deve ser feita, preferencialmente, na paróquia de residência dala ou dele ou na paróquia da celebração do casamento (*cf. GS, 49 e cân. 1063*).

#### Pastoral Familiar

292. Em todas as paróquias, deverá existir uma Pastoral Familiar aberta às circunstâncias atuais que envolvem a família, tendo como finalidade:

- I. Evangelizar as famílias;
- II. Preparar e acompanhar os noivos ao casamento;
- III. Despertar e alimentar a vida cristã nas famílias;
- IV. Acompanhar as famílias que se encontram em situação irregular perante a Igreja.
- V. Acompanhar os novos casais.

293. O pároco, sempre que possível, visite as famílias, empenhe-se para que os esposos e pais sejam ajudados no cumprimento de seus deveres e incentive o crescimento da vida cristã nas famílias (*cf. cân. 529, 1*).

#### Elaboração do Processo de Habilitação Matrimonial

294. Os noivos devem procurar a própria paróquia (do noivo ou da noiva) para ali realizar o Processo de Habilitação Matrimonial, com um mês de antecedência, via de regra. Tal processo deverá ser examinado pelo pároco e/ou vigário paroquial (*Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067*).

295. É de fundamental importância que o pároco ou o vigário paroquial realize uma entrevista com os noivos, em separado, primeiro um depois o outro e, se preciso, com ambos. A CNBB recomenda esta entrevista, cujo objetivo é verificar a liberdade e o grau de instrução deles na doutrina católica. Este encontro é chamado de “exame dos noivos”. Tal diálogo pode ajudar o pároco a conhecer os noivos sobre outras questões que julgar relevantes para o casamento (*Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067*).
296. Os dados pessoais do Processo de Habilitação Matrimonial poderão ser preenchidos excepcionalmente pela secretaria e examinados pelo pároco, porém nunca seja realizada a entrevista ou declaração dos noivos senão pelo pároco ou vigário paroquial.
297. Na elaboração do processo de habilitação matrimonial solicite-se os seguintes documentos:
- I. Certidão de batismo atualizada (menos de 6 meses de expedição);
  - II. Documentos pessoais (RG, CPF e certidão de nascimento atualizada);
  - III. Comprovante de residência;
  - IV. Comprovante dos cursos de preparação matrimonial;
  - V. Para as testemunhas: RG e CPF;
  - VI. No caso de viuvez, apresentar cópia original da certidão de óbito do cônjuge.
298. A Certidão de Batismo para fins matrimoniais deve ser atualizada, com validade de seis meses, e assinada pelo pároco ou vigário paroquial. Para sua validade não se admitem carimbos de assinatura da(o) secretária(o) ou de outras pessoas.
299. O juramento, no processo, deve ser feito perante o pároco ou o vigário paroquial e o encontro deve ser aproveitado como um momento de evangelização. O juramento não será feito, portanto, diante da(o) secretária(o) ou secretária paroquial (*Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067*).
300. Em perigo de morte, basta a afirmação dos nubentes de que são batizados e de que nada impede que o matrimônio ocorra (*cf. cân. 1068*).

301. Após a confecção do processo, sejam realizados os proclamas matrimoniais, pelo menos um mês antes da celebração do enlace. Recomenda-se que a entrevista dos noivos seja realizada logo depois da entrega dos documentos.

## Impedimentos dirimentes

302. O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o Matrimônio (*cf. cân. 1073*)
303. Impedem a celebração católica situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. Estes impedimentos tornam nulo, isto é, inválido, o Matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível. Em alguns casos, necessita-se de uma licença do Ordinário Local, em outros, dispensa da Santa Sé. Não são válidos os matrimônios com impedimentos sem as devidas dispensas.
304. Impedimentos regulamentados pelo Código de Direito Canônico que invalidam o matrimônio, se não obtiverem as devidas dispensas:
- I. Impedimento de idade: A idade foi fixada, para a validade, em 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem (*cf. cân. 1083, §1*). Porém, a CNBB, na sua legislação complementar para a liceidade, determinou que “sem licença do bispo diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos matrimônios de homens menores de 18 anos ou de mulheres menores de 16 anos completos” (*Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1083, §2*).
  - II. Impotência antecedente e perpétua: Este impedimento nada tem a ver com a esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao matrimônio e permanente, de realização da união carnal (*cân. 1084, §1*). A esterilidade não proíbe e nem dirime, a não ser que haja dolo (*cf. cân. 1084, §3 e 1098*). Havendo dúvida, quer de direito, quer de fato, sobre a impotência, não se deve impedir o matrimônio.
  - III. Impedimento de vínculo: Quando um dos noivos está ligado pelo vínculo do Matrimônio sacramental anterior e não seja viúvo (*cf. cân. 1085*).
  - IV. Impedimento de disparidade de culto: É inválido o Matrimônio entre

duas pessoas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida e que não a tenha abandonado por ato formal, e a outra não batizada (*cân. 1086, §1*).

V. Licença de mista religião: Considera-se mista religião quando houver um Matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo, e que não tenha dela saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, cujo Batismo é considerado válido. Neste caso o Matrimônio é proibido sem a licença expressa da autoridade competente (*cf. cân. 1124*). O ordinário local pode conceder a licença, se houver causa justa e razoável; não a conceda, porém, se não se verificarem as condições requeridas (*cf. cân. 1125*):

a) Normas: As normas para disparidade de culto e mista religião, no tocante às condições, são as mesmas:

I. “A parte católica declare estar preparada para afastar os perigos de defecção da fé e prometa sinceramente fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Compete à CNBB determinar e estabelecer o modo segundo o qual deve ser feita esta declaração (*cf. cân. 1126*);

II. Informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar esta verdadeiramente consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;

III. Ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do Matrimônio, “que nenhum dos contraentes pode excluir” (*cf. cân. 1125*).

b) Cautelas: Para dispensa no caso de disparidade de culto ou licença no caso de Matrimônio misto, pede-se por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé católica e de empenhar-se no Batismo e educação dos filhos na mesma Igreja; e, da parte não católica, estar ciente desta promessa. “Ao preparar o processo de habilitação de matrimônios mistos, o pároco pedirá e receberá as declarações e compromissos, preferivelmente por escrito e assinados pelo nubente católico. Tais declarações e compromissos constarão pela anexação ao processo matrimonial do formulário especial, assinado pelo

nubente, ou, quando feitos oralmente, pelo atestado escrito do pároco no mesmo processo. Ao preparar o processo de habilitação matrimonial, o pároco cientificará, oralmente, a parte acatólica dos compromissos da parte católica e disso fará anotação no próprio processo.” (*Legislação complementar da CNBB, no tocante aos cânones 1126 e 1129*).

VI. Impedimento de Ordem Sacra: Quando o homem recebeu alguma Ordem Sacra (ordenação de diácono, presbítero e bispo), a dispensa deve ser solicitada à Santa Sé (*cf. cân. 1087*).

VII. Impedimento de profissão religiosa: Quando um dos contraentes tiver feito voto público de castidade num instituto religioso (*cf. cân. 1088*). No caso de ser instituto de direito diocesano, quem deve dispensar do impedimento é o bispo diocesano da casa em que o religioso estava adscrito e, no caso de ser instituto de direito pontifício, deve ser a Santa Sé quem dispense do impedimento (*cf. cân. 1088*). A nova legislação mudou substancialmente o sentido deste impedimento. Não se trata mais de voto solene, mas de votos públicos perpétuos realizados num instituto religioso.

VIII. Impedimento de rapto: “Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retida com intuito de casamento, não pode existir matrimônio, a não ser que depois a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o Matrimônio” (*cf. cân. 1089*). Portanto, quando a pessoa é levada para outro lugar mediante o uso da força, do medo ou por engano, permanecendo sob o poder da outra pessoa, ainda que não seja com aquela com quem vai se casar, verifica-se o rapto. O raptor não é só o executor da ação, é também o mandante. Se a mulher ou o homem, espontaneamente, consentirem em deixar a casa paterna e ir para um outro lugar e são livres para abandoná-lo, não se configura impedimento, mas apenas uma mera fuga.

IX. Impedimento de crime: Quem, com o intuito de contrair Matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, tenta invalidamente este Matrimônio (*cf. cân. 1090, §1*). Tentam invalidamente o Matrimônio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (*cf. cân. 1190, §2*).

X. Impedimento de consanguinidade: Baseia-se no parentesco natural ou jurídico. Na linha reta de consanguinidade, é nulo o matrimônio entre todos os

ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (cf. cân. 1091, §1). Na linha colateral, é nulo o matrimônio até o quarto grau inclusive (cf. cân. 1091, §2). O impedimento de consanguinidade não se multiplica (cf. cân. 1091, §3). Nunca se permita o Matrimônio, havendo alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha reta ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1091, §4).

XI. Impedimento de afinidade: É o resultante do parentesco jurídico com os consanguíneos do outro cônjuge; a afinidade em linha reta torna nulo o Matrimônio em qualquer grau (cf. cân. 1092).

XII. Impedimento de pública honestidade: Origina-se de um Matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o Matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consanguíneas da mulher, e vice-versa (cf. cân. 1093).

XIII. Impedimento de parentesco legal: Não podem contrair validamente Matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta, ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1094):

- a. entre o adotante e o adotado;
- b. entre o pai adotivo e a mulher do adotado (já falecido, é claro);
- c. entre o filho adotivo e a esposa do adotante (viúva, é claro);
- d. entre o filho adotivo e uma filha superveniente (após a adoção) do adotante. Só existe parentesco legal juridicamente, quando a adoção for sancionada pelo poder judiciário. Portanto, o impedimento não se verifica quando a adoção foi feita só de fato, sem registro no cartório.

## Situações que requerem licença do ordinário local

305. Exceto em caso de necessidade, sem a licença do Ordinário Local, ninguém assista:

I. A Matrimônio de vagantes, que não têm domicílio ou quase-domicílio fixo, conforme cânone 100 (cf. cân. 1071, 1);

II. A Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (cf. cân 1071, 2).

- III. A Matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos nascidos de uma união anterior (*cf. cân. 1071, 3*);
- IV. A Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica (*cf. cân. 1071, 4*);
- V. A matrimônio de quem esteja sob alguma censura ou pena eclesiástica, por exemplo que não tenha sido retido o vetitum após uma dupla sentença de nulidade matrimonial (*cf. cân. 1071, 5*);
- VI. A Matrimônio de um menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais (*cf. cân. 1071, 6*);
- VII. A Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cân. 1105 (*cf. cân. 1071, 7*).

## Quem assiste ao Matrimônio

306. Considera-se assistente do Matrimônio somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e a recebe em nome da Igreja. (*cf. cân. 1108, 2*). Somente são válidos os matrimônios contraídos perante o ordinário local ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e, além disso, perante duas testemunhas, de acordo, porém, com as normas estabelecidas (*cf. cân. 1108, 1*). Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do Matrimônio em outra paróquia.

## Testemunha qualificada do Matrimônio

307. A possível delegação a leigos está regulamentada pela Instrução da Sagrada Congregação dos Sacramentos. Os leigos designados, sempre por um prazo fixo, só atuam licitamente na falta de um ministro ordenado. É deturpação da finalidade da concessão confiar normalmente a celebração do Matrimônio a eles. Eles só podem atuar na própria paróquia com a licença do ordinário local (*cf. cân 1112- Interpretação*).

## O lugar da celebração do Matrimônio

308. O lugar próprio para a celebração do Matrimônio é a paróquia onde uma das partes tiver domicílio ou quase domicílio. Tratando-se de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem (*cf. cân. 1115*).
309. Não são permitidas celebrações de casamentos em restaurantes, buffets, chácaras, sítios, entre outros similares. É proibido realizar qualquer celebração ou ato litúrgico nesses locais, antes ou depois da cerimônia na igreja ou capela, com qualquer forma ou rito de bênção, porque esta atitude simula celebração do sacramento do Matrimônio.
310. São permitidas celebrações de casamentos em igrejas das comunidades da paróquia, bem como em capelas de casas religiosas, sob a autorização do pároco.
311. Na Diocese de Picos, não são permitidas celebrações de casamento em nenhum outro espaço, a não ser os mencionados no parágrafo anterior.
312. Para assistir validamente à celebração do matrimônio fora de sua paróquia, qualquer presbítero ou diácono precisa da autorização do respectivo pároco local, por escrito.

## Certidão matrimonial

313. Seja entregue aos nubentes, após a celebração, um comprovante do Matrimônio religioso.

## Notificação do Matrimônio

314. O Matrimônio contraído seja anotado também no livro de batizados, no qual o Batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do lugar da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do Batismo a celebração do Matrimônio, por meio de uma notificação escrita. Celebrado o Matrimônio, o pároco do lugar da celebração ou quem lhe faz as vezes, ainda que nenhum deles tenha assistido ao mesmo, registre o mais depressa possível no livro de casamentos os nomes dos cônjuges, do assistente, das testemunhas, o lugar e a data da celebração do Matrimônio, segundo o modo prescrito pela Conferência dos Bispos ou pelo bispo diocesano (*cf. cân. 1121, 1*). Caso o Matrimônio for contraído

de acordo com o cân. 1116, as testemunhas têm obrigação, solidariamente com os contraentes, de certificar quanto antes ao pároco ou ao ordinário local a realização do casamento (*cf. cân. 1121, 2.3*). No que se refere ao Matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no livro de casamentos, tanto da Cúria como da paróquia própria da parte católica, cujo pároco tenha feito as investigações de estado livre; o cônjuge católico tem obrigação de certificar quanto antes a esse ordinário e ao pároco a celebração do Matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada (*cf. cân. 1121, 2*).

315. No lugar da transferência ou instrumento canônico, pode ser enviado o processo completo à paróquia da celebração, onde será registrado o referido casamento e arquivado o processo.

## Música

316. Durante a celebração, podem ser executadas somente músicas compostas para uso da Igreja; outras requerem autorização. Não se pode permitir que o coral execute cantos nos momentos da liturgia da Palavra, do consentimento mútuo e da bênção nupcial. Se houver a execução da Ave-Maria, faça-se uma pausa na celebração para que o canto não impeça a participação nas orações.

## Luxo e ostentação

317. Haja nobreza, bom gosto e simplicidade na decoração, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A decoração, para os que a desejarem, não atrapalhe a visão e movimentação dos ministros.
318. Atentem-se para que os noivos, testemunhas e demais convidados, na celebração do Matrimônio, apresentem-se com vestes dignas e decentes, respeitando a dignidade do sacramento.

## Pontualidade

319. Os noivos sejam orientados sobre a importância da pontualidade.

## Fotografia e filmagem

320. Os fotógrafos e filmadores evitem atrapalhar a celebração ou desviar a atenção da assembleia. Durante a liturgia da palavra e a homilia, só devem ser filmados ou fotografados os noivos e o celebrante. A assembleia deve estar atenta à Palavra de Deus e à reflexão.
321. Os profissionais envolvidos na celebração do Matrimônio, mesmo que contratados pelos noivos, poderão exercer as suas funções mediante a autorização prévia do pároco.

## Desquitados e divorciados

322. O pároco estude pessoalmente, ou com recurso à Cúria Diocesana, com atenção e misericórdia, os casos de desquitados, divorciados, casados só no civil, que desejam contrair Matrimônio na Igreja.
323. As pessoas casadas só no civil, separadas e que querem casar na Igreja, devem ser acolhidas. Deve-se procurar o motivo da separação, se são separadas legalmente, se estão em união estável, se participam da comunidade; enfim, analisar caso por caso, e, cumpridos os requisitos, poderão se casar na Igreja, mediante averbação do divórcio, se for o caso, (*seguir as orientações da CNBB*).

## Pedido de nulidade matrimonial

324. Quem casou na Igreja, separou-se e vive com outra pessoa deve ser recebido, aceito na comunidade e incentivado a procurar seus direitos junto ao Tribunal Eclesiástico competente, que analisará e definirá sua situação jurídica.
325. Aqueles que são casados na Igreja, agora separados ou divorciados, têm direito de impugnar perante o Tribunal Eclesiástico seu Matrimônio (*cf. cân. 1674, 1*); enquanto isso, se desejam participar ativamente na vida paroquial, sejam tratados com caridade, observando-se o que estabelece a Santa Sé, lembrando que “o Filho do Homem veio procurar e salvar o que estava perdido” (*Lc 19,20*).
326. O Matrimônio pode ser passível de nulidade se houver algum vício de consentimento, algum erro de forma canônica, se foi contraído com algum impedimento dirimente ou se houver erro de mandato procuratório (*cf. cân. 1686*).

## Casamento civil

327. O casamento civil, por determinação da CNBB, deve ser contraído antes do Matrimônio. Há diversas situações em que o bispo diocesano (*cf. cân. 87*) e o ordinário local (*cf. cân. 88*) podem e devem dispensar esta condição. A dispensa deve ser considerada exceção e seguir os ditames dos cânones 85 a 93.

## Casamento religioso com efeito civil

328. A paróquia pode realizar casamento religioso com efeito civil, nos termos do Art. 71 da Lei de Registros Públicos nº. 6015/73, mediante a apresentação da certidão de habilitação do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório competente. A certidão de habilitação só serve para efeito civil. Por isso, deve ser elaborado o Processo de Habilitação Matrimonial na Igreja em todas as suas exigências, como condição para celebrarem o matrimônio religioso.

329. Após a celebração do Matrimônio, a paróquia deve entregar aos noivos uma ata do referido casamento (Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil). Este documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura da testemunha qualificada, dos esposos e de duas testemunhas escolhidas para a celebração.

330. Além disso, a testemunha qualificada deverá encaminhar ao Oficial do Registro Civil um requerimento, em formulário adequado, para que o referido casamento seja registrado no livro competente do Cartório de Registro Civil.

## Hipóteses de nulidade do Matrimônio

331. Impedimentos matrimoniais, ou obstáculos que impedem as partes de contraírem validamente o Matrimônio, são denominados de impedimentos dirimentes. Em conformidade com o cânon 1073, o impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o matrimônio. Todavia, o ordinário local (o bispo, o vigário geral e o vigário episcopal) pode dispensar os seus súditos onde quer que estejam, de todos os impedimentos de direito eclesiástico, exceto os reservados à Sé Apostólica. Os impedimentos *in specie* estão contemplados nos cânones 1083 a 1094 e são os seguintes: Idade, Impotência, Vínculo, Disparidade de Culto, Ordem Sagrada, Voto, Rapto, Crime, Consanguinidade, Afinidade, Pública Honestidade e Parentesco Legal.

## **Defeitos do consentimento**

332. Os defeitos do consentimento mais comuns são:

- I. Aqueles a quem falta o suficiente uso da razão;
- II. Os que têm grave falta de discrição de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do Matrimônio que devem mutuamente dar e receber;
- III. Os que não são capazes de assumir as obrigações essenciais do matrimônio, por causas de natureza psíquica;
- IV. Erro sobre a identidade física da pessoa com quem se casa;
- V. Erro sobre uma qualidade direta e principalmente visada na pessoa do outro;
- VI. Dolo (intenção explícita de enganar a outra parte. Sem o dolo, a outra parte não consentiria no matrimônio);
- VII. Erro a respeito da unidade e da indissolubilidade ou da dignidade sacramental do Matrimônio não vicia o consentimento matrimonial;
- VIII. Simulação (as palavras externadas não refletem o querer íntimo);
- IX. Violência, medo (pode ser um temor reverencial: por exemplo, um grande respeito pelo pai);
- X. Sob condição.

## **Defeitos da forma canônica**

333. A ausência da forma canônica habitualmente acontece quando se celebra a devida delegação dos nubentes e não se recebeu a delegação, ou por falta de duas testemunhas exigidas.

## FONTES BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Tomás de. Suma Teológica. v. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX. 2ª Edição, São Paulo, Edições Loyola, 2001.

BENTO XVI, Papa. Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Sacramentum Caritatis* (sobre a Eucaristia, fonte e ápice da vida e da missão da Igreja). 15ª Edição, São Paulo, Edições Paulinas, 2006.

BÍBLIA - Bíblia de Jerusalém, São Paulo, Paulus, 2002.

CATECISMO da Igreja Católica, São Paulo, Paulus; Edições Paulinas; Edições Loyola; Ave Maria; Editora Vozes, 1999.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, promulgado por João Paulo II, Papa. Tradução: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, São Paulo, Edições Loyola, 1983.

CONCÍLIO VATICANO II. *Apostolicam Actuositatem*, (Decreto do Concílio Vaticano II sobre o apostolado dos leigos), São Paulo, Edição Paulinas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Gaudium et Spes*. Constituição Pastoral do Concílio Vaticano II (sobre a Igreja no mundo de hoje), São Paulo, Edições Paulinas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Lumen Gentium*, (Constituição dogmática do Concílio Vaticano II Sobre a Igreja), São Paulo, Edições Paulinas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Presbyterorum Ordinis*. Decreto do Concílio Vaticano II (sobre o ministério e a vida dos sacerdotes), São Paulo, Edições Paulinas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Sacrosanctum Concilium*, (Constituição sobre a Sagrada Liturgia), São Paulo, Edições Paulinas, 2007.

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS.

*Redemptionis Sacramentum* (Instrução sobre o Culto do mistério eucarístico), São Paulo, Edições Paulinas, 2006.

\_\_\_\_\_. Ritual de iniciação cristã de adultos. 2ª Edição, São Paulo, Paulus, 2013.

JOÃO PAULO II, Papa. Carta Apostólica *Dies Domini*, (sobre a

santificação do domingo). 15ª Edição, São Paulo, Edições Paulinas, 2006.

\_\_\_\_\_. Carta Encíclica *Ecclesia de Eucaristia* (sobre a Eucaristia na sua relação com a Igreja), 15ª Edição, São Paulo, Edições Paulinas, 2006.

\_\_\_\_\_. Exortação Apostólica *Catechesi Tradendae* (sobre a Catequese no nosso tempo). 15ª Edição, São Paulo, Edições Paulinas, 2006.

\_\_\_\_\_. Exortação Apostólica *Familiaris Consortio* (sobre a missão da Família Cristã no mundo de hoje), São Paulo, Edições Loyola, 1982.

\_\_\_\_\_. Exortação Apostólica Pós-sinodal *Reconciliatio et Paenitentia* (sobre a reconciliação e a penitência na missão da Igreja hoje). 15ª Edição, São Paulo, Edições Paulinas, 2006.

*PAULO VI, Papa, Constituição Apostólica Divinae Consortium Naturae* (sobre o sacramento da Confirmação). 15ª Edição, São Paulo, Edições Paulinas, 2006.

FRANCISCO, Papa, Exortação Apostólica pós Sinodal *Amoris Laetitia* (sobre o amor na família), 1ª Edição, Brasília, Edições CNBB, 2016.